



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO

PROCESSO N.º:	101079/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESPERIDIAO
NÚMERO OS:	6834/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	14
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	16
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	18
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	22
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	26
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	27
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6.2. EDUCAÇÃO	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	38
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	39
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	41
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	43
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	46
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	46
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	48
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	48
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	48
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	49
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	50
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	51
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	52
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	53
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	53
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	55
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	56
Anexo 1 - ORÇAMENTO	58
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	58
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	63
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	66
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	70
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	73
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	74
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	83



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	85
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	85
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	86
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	87
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	88
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	92
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	92
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	97
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	98
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	99
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	99
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	100
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	103
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	104
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	105
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	105
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	107
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	107
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	107
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	108
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	110
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	111
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	112
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	112
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	112
Anexo 8 - SAÚDE	113
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	113
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	113
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	114
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	116
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	117
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	117
Anexo 9 - PESSOAL	118
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	118
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	118
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	119
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	120
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	124
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	124
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	124



Anexo 11 - METAS FISCAIS	126
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	126
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	127
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	127
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	132
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	133
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	138
Anexo 13 - COVID-19	139
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	139
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	139
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	141
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	141
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020	142
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020	154
APÊNDICE - C - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO	167
APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL	171
APÊNDICE - E - Sadipem	177
APÊNDICE - F - Ofício Circular nº 02/2020	225
APÊNDICE - G - Contas Anuais de 2018, Processo 167665/2018. Doc 21023/2019	229



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de PORTO ESPERIDIAO - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<https://www.al.mt.gov.br/> - link busca legislação), verificou-se que no âmbito do município de Porto Esperidião, não houve reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
------------------------------	------------



Área Geográfica	5.810.977
Distância Rodoviária do Município à Capital	406 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	11.935

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 74/2021, julgado em 11/05/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2202, datada de 27/05/2021, e publicado em 28/05/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.



2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

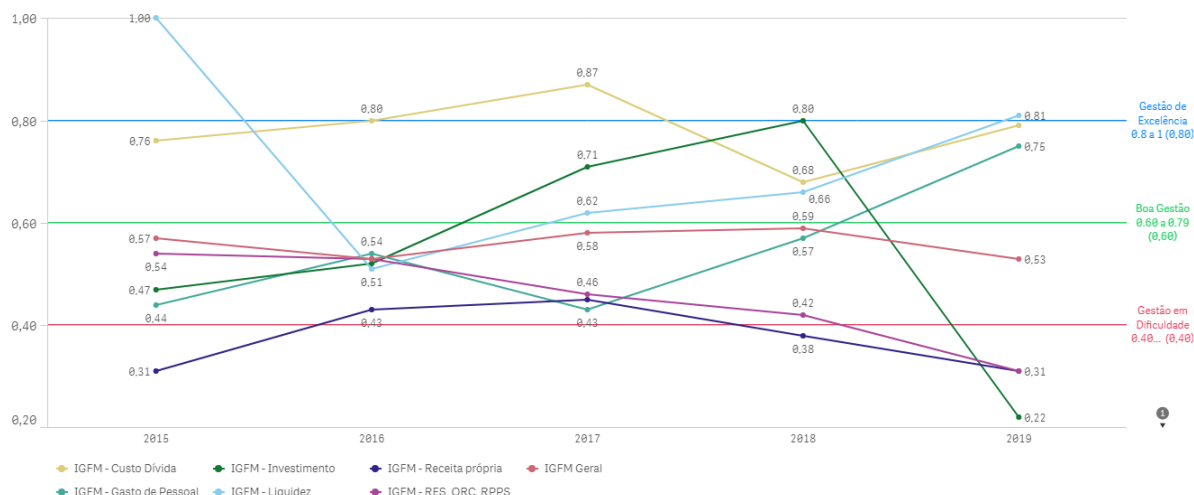
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de PORTO ESPERIDIAO :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,31	0,44	1,00	0,47	0,76	0,54	0,57	82
2016	0,43	0,54	0,51	0,52	0,80	0,53	0,53	99
2017	0,45	0,43	0,62	0,71	0,87	0,46	0,58	54
2018	0,38	0,57	0,66	0,80	0,68	0,42	0,59	50
2019	0,31	0,75	0,81	0,22	0,79	0,31	0,53	102

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFMTCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDICLEIA PEREIRA DE SOUZA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GELSIVANE ESPERDIAO MARIANO	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de PORTO ESPERIDIAO para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 778 de 05 de dezembro de 2017, a qual não foi protocolada no TCE-MT e foi objeto de análise nas contas anuais de 2018 (processo nº 167665/2018).

De acordo com as informações encaminhadas no Sistema APLIC, o PPA não sofreu alteração no exercício de 2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de PORTO ESPERIDIAO para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 822, de 01 de julho de 2019, a qual foi protocolada sob o nº **353124/2019** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 31.100,00 , significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 52.429,65;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 650.000,00.



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020	
	VI. Corrente (a)	VI. Constante
Receita Total	52.670.050,00	50.563.248,00
Receitas Primárias (I)	52.561.550,00	50.459.088,00
Despesa Total	52.670.050,00	50.563.248,00
Despesas Primárias (II)	52.592.650,00	50.488.944,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.100,00	-29.856,00
Resultado Nominal	-52.429,65	-50.332,46
Dívida Pública Consolidada	233.867,26	224.512,57
Dívida Consolidada Líquida	650.000,00	624.000,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.74], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO, Da

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Lei: 822, Data: 01/07/2019

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	120.000,00	REALOCAÇÃO DE RECURSOS	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.200.000,00	RESER CONTINGÊNCIA/LIMIT DE EMPENHO/REALOC RECURSO	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.320.000,00	SUBTOTAL	1.320.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	RESER CONTINGÊNCIA/LIMIT DE EMPENHO/REALOC RECURSO	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	620.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESP. DISCRICIONÁRIAS	620.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	2.120.000,00	SUBTOTAL	2.120.000,00
TOTAL	3.440.000,00	TOTAL	3.440.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.74], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO, Data/hora da emissão: 11/dez/2019 16h e 01m"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)
- 3) Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

3.1) *Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - DB08*

A LDO referente ao exercício de 2.020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF

- 4) Não houve divulgação da LDO, tampouco de seus Anexos Obrigatórios, no Portal Transparência do



Município, conforme estabelece art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - DB08*

Não disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias no Portal da Transparência do Município. Bem como, publicação da presente Lei sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)

6) Consta da LDO o percentual mínimo 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, art. 13, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A).

No entanto, cabe recomendar à Administração que as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias estabeleçam percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada pelo percentual máximo delimitado pela LDO.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de PORTO ESPERIDIAO para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 833, de 18 de novembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 1880/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 55.148.500,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.136.454,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.012.046,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).



2) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 14/06/2020), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 25/09/2019, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)

3) Houve a publicidade da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, na imprensa oficial e a divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos que a integram (art. 37, CF e art. 48, LRF/00), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - DB08

Conforme pesquisa realizada em 14/06/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, contudo, os anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados em imprensa Oficial tampouco divulgados no Portal, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 833/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da

Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a



tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

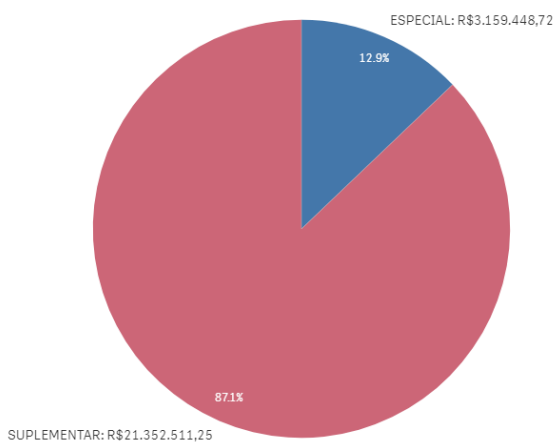
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 55.148.500,00	R\$ 21.352.511,25	R\$ 3.159.448,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.642.439,26	R\$ 69.018.020,71	25,14%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,71%	5,72%	0,00%	0,00%	19,29%	25,14%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº91247/2021, pg 07) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 69.018.020,71, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
-----	---------------------------	---	---------------------------



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 55.148.500,00	R\$ 24.511.959,97	44,44%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

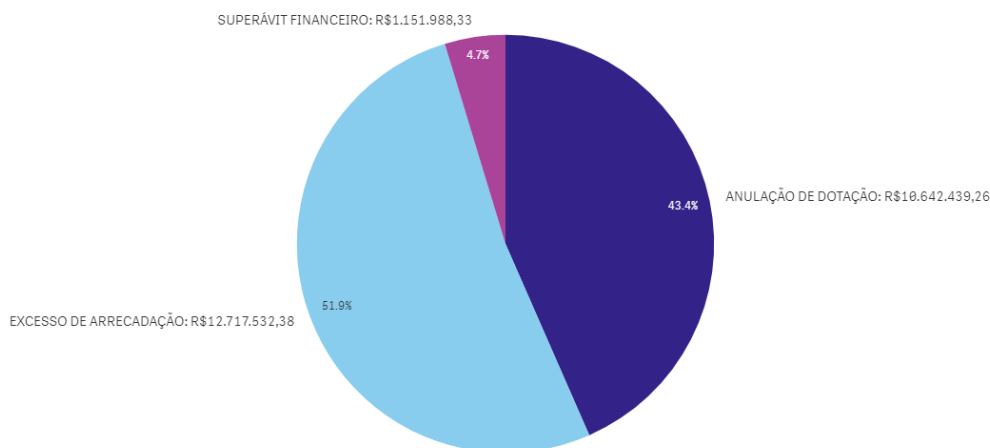
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 44,44% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.642.439,26
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.717.532,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.151.988,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.511.959,97

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:



Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 1.044.209,42, nas fontes 17, 18, 24 e 29. - **FB03**

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado” do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;
- O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 1.044.209,42, sem a existência efetiva dos recursos.

Demonstra-se:

Fonte	Descrição da Fonte	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$)
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de iluminação Pública - COSIP	R\$26.719,21
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$41.829,76
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$817.629,87
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$158.030,58
Total		R\$1.044.209,42

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no montante



de R\$ 1.089,66, na fonte 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). Entretanto, devido ao valor ser irrelevante, não será apontado este achado.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 65.286.302,33, sendo arrecadado o montante de R\$ 57.709.533,80, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, com exceção do exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 40.121.724,38	R\$ 39.614.466,88	R\$ 43.104.090,74	R\$ 46.975.022,09	R\$ 56.919.291,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.265.781,02	R\$ 3.001.548,72	R\$ 3.359.970,47	R\$ 3.135.479,51	R\$ 4.163.167,34
Receita de Contribuição	R\$ 1.408.257,46	R\$ 1.644.216,24	R\$ 2.021.710,70	R\$ 2.057.878,99	R\$ 2.038.473,19
Receita Patrimonial	R\$ 2.612.221,27	R\$ 2.197.618,44	R\$ 1.843.999,96	R\$ 408.694,47	R\$ 591.887,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 150.952,32	R\$ 286,13	R\$ 233,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 32.492.695,27	R\$ 31.838.694,84	R\$ 35.014.516,07	R\$ 41.337.653,10	R\$ 50.003.628,69



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Outras Receitas Correntes	R\$ 191.817,04	R\$ 932.102,51	R\$ 863.659,90	R\$ 35.316,02	R\$ 122.134,27
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.378.599,22	R\$ 5.810.858,38	R\$ 699.233,13	R\$ 478.236,30	R\$ 3.044.993,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.511,90
Alienação de bens	R\$ 73.584,22	R\$ 0,00	R\$ 46.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.305.015,00	R\$ 5.810.858,38	R\$ 652.583,13	R\$ 478.236,30	R\$ 2.661.482,08
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 41.500.323,60	R\$ 45.425.325,26	R\$ 43.803.323,87	R\$ 47.453.258,39	R\$ 59.964.285,20
DEDUÇÕES	-R\$ 3.908.207,09	-R\$ 3.728.636,97	-R\$ 4.139.831,97	-R\$ 4.795.558,31	-R\$ 5.275.533,96
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 37.592.116,51	R\$ 41.696.688,29	R\$ 39.663.491,90	R\$ 42.657.700,08	R\$ 54.688.751,24
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.830.363,01	R\$ 2.279.224,89	R\$ 2.027.890,50	R\$ 2.519.288,28	R\$ 3.020.782,56
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 39.422.479,52	R\$ 43.975.913,18	R\$ 41.691.382,40	R\$ 45.176.988,36	R\$ 57.709.533,80
Receita Tributária Própria	R\$ 3.806.366,01	R\$ 3.622.824,12	R\$ 3.359.970,47	R\$ 3.135.479,51	R\$ 4.163.167,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,48%	9,14%	7,79%	6,67%	7,31%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,08%				

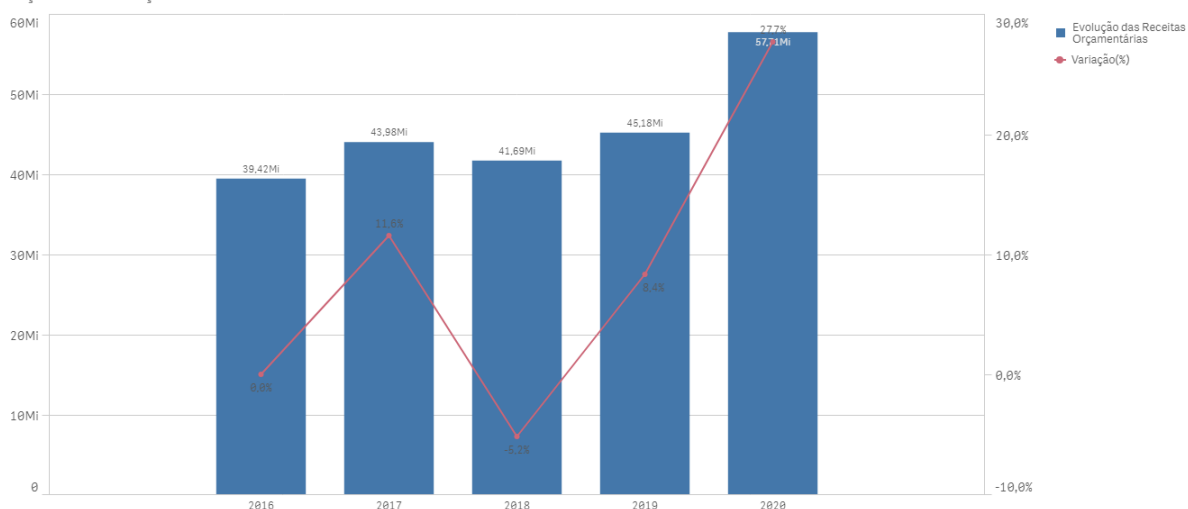
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 50.003.628,69, o que corresponde a 83,39 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 59.964.285,20.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 7,31% .

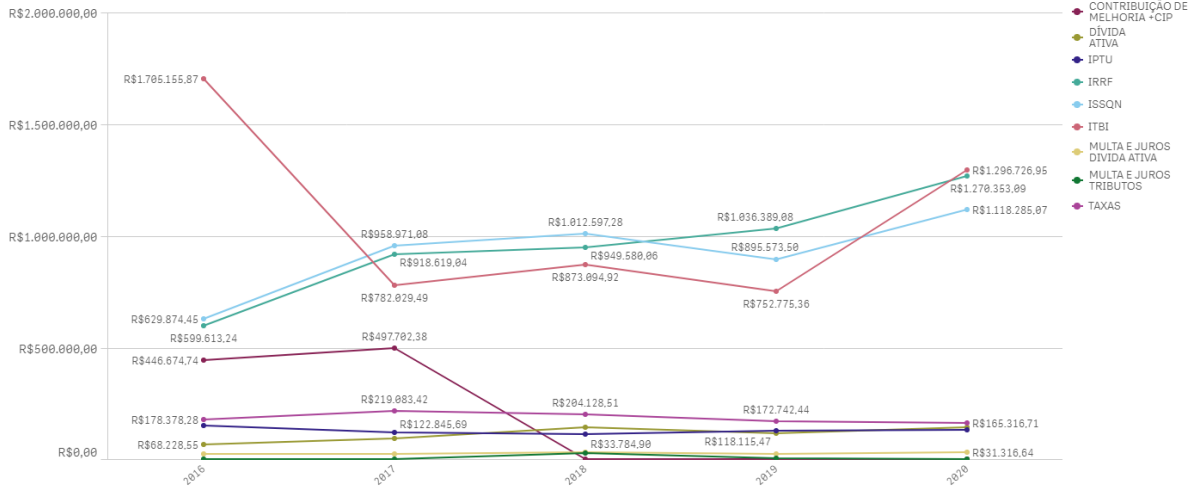
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 150.411,23	R\$ 122.845,69	R\$ 112.450,85	R\$ 128.991,85	R\$ 132.370,34
IRRF	R\$ 599.613,24	R\$ 918.619,04	R\$ 949.580,06	R\$ 1.036.389,08	R\$ 1.270.353,09
ISSQN	R\$ 629.874,45	R\$ 958.971,08	R\$ 1.012.597,28	R\$ 895.573,50	R\$ 1.118.285,07
ITBI	R\$ 1.705.155,87	R\$ 782.029,49	R\$ 873.094,92	R\$ 752.775,36	R\$ 1.296.726,95
TAXAS	R\$ 178.378,28	R\$ 219.083,42	R\$ 204.128,51	R\$ 172.742,44	R\$ 165.316,71
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 446.674,74	R\$ 497.702,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.396,52	R\$ 1.656,13	R\$ 28.305,11	R\$ 4.439,90	R\$ 3.222,24
DÍVIDA ATIVA	R\$ 68.228,55	R\$ 95.640,48	R\$ 146.028,84	R\$ 118.115,47	R\$ 145.576,30
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 25.633,13	R\$ 26.276,41	R\$ 33.784,90	R\$ 26.451,91	R\$ 31.316,64
TOTAL	R\$ 3.806.366,01	R\$ 3.622.824,12	R\$ 3.359.970,47	R\$ 3.135.479,51	R\$ 4.163.167,34

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

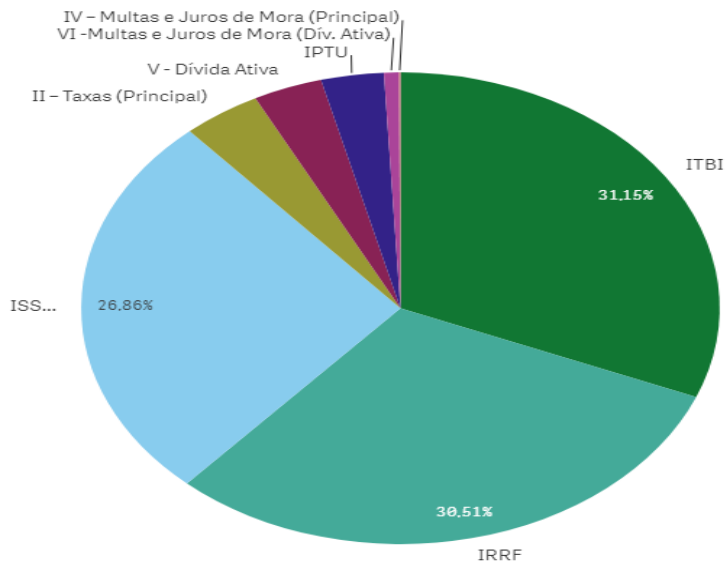


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

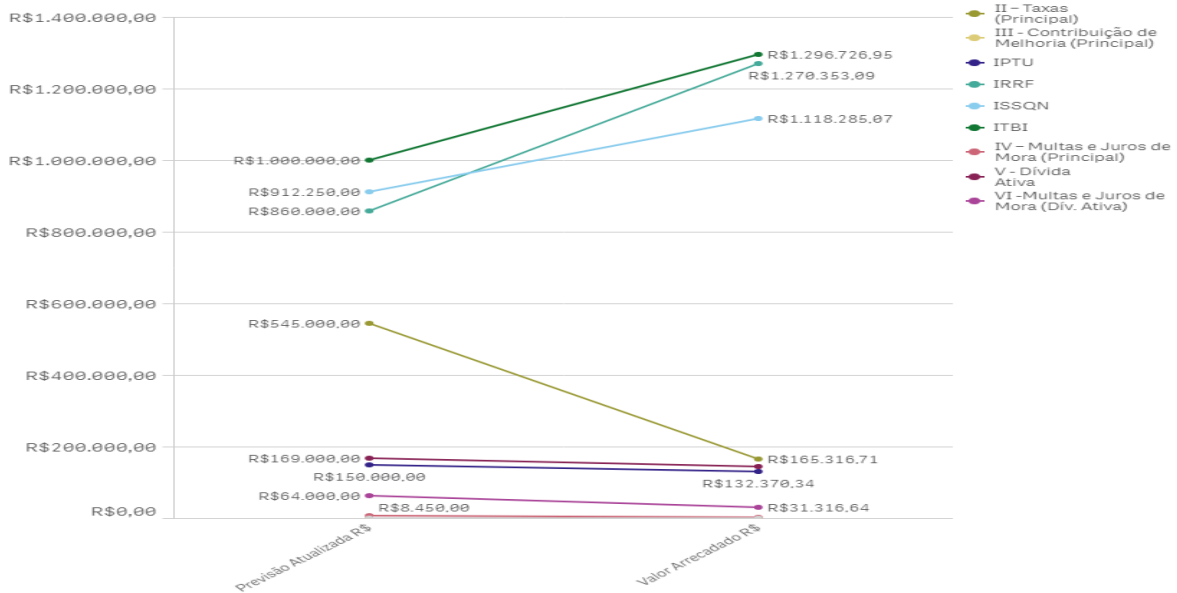
% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados...



Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 59.964.285,20
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 50.003.628,69
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 9.960.656,51
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	16,61%



Descrição	Valor - R\$
Percentual de Dependência de Transferências $E = (B/A)*100$	83,38%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra) – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 16,61% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,38% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses



de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de PORTO ESPERIDIAO recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.139.518,49
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 250.000,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.442.504,18
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 174.008,99
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 80000, 76000 e 77000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de Porto Esperidião, sendo demonstrados a seguir:



Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$55.456,16	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$275.087,51	R\$43.512,14	R\$785.913,61
4º Bim/2020	R\$172.328,46	R\$87.024,28	R\$1.571.827,22
5º Bim/2020	R\$246.698,84	R\$43.472,57	R\$781.777,66
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R\$749.570,97	R\$174.008,99	R\$3.139.518,49
Contabilização** (2)	R\$749.570,97	R\$174.008,99	R\$3.139.518,49
Diferença (1) - (2)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total da diferença em módulo			R\$0,00

(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>

(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, por meio do quadro apresentado, pode-se verificar que não consta divergência dos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de Porto Esperidião e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 80000, 76000 e 77000.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 69.018.020,71 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 53.346.412,08 , liquidado R\$ 50.551.002,09 e pago R\$ 50.229.556,03 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela um aumento da despesa realizada, com exceção do exercício de 2018, comconforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 31.297.454,34	R\$ 32.950.151,05	R\$ 36.071.250,77	R\$ 39.738.296,14	R\$ 44.519.802,60
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.284.921,58	R\$ 17.960.430,21	R\$ 19.018.139,83	R\$ 19.333.186,11	R\$ 21.375.999,83



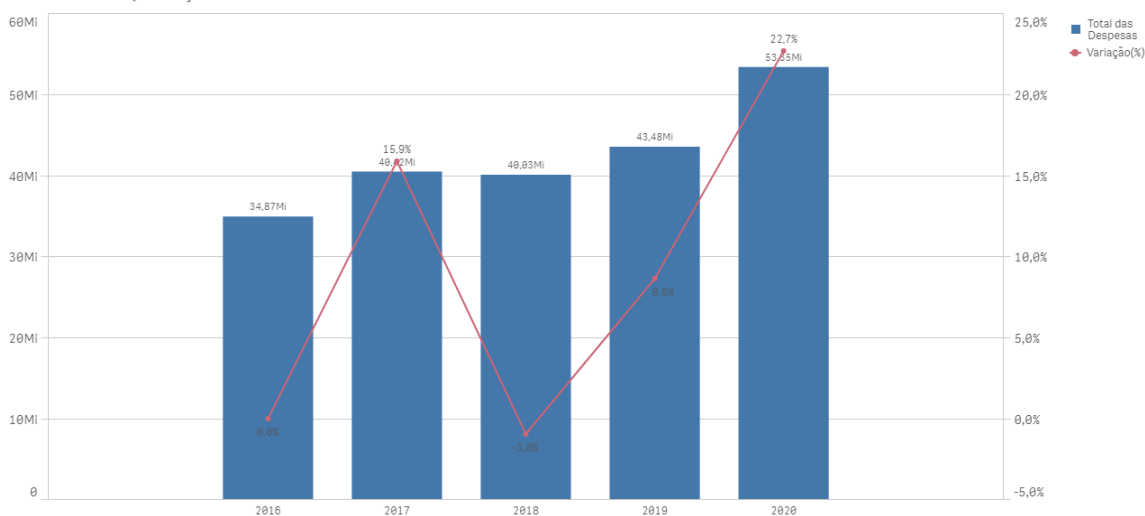
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.012.532,76	R\$ 14.989.720,84	R\$ 17.053.110,94	R\$ 20.405.110,03	R\$ 23.143.802,77
Despesas de Capital	R\$ 2.441.765,96	R\$ 6.091.598,85	R\$ 2.410.639,69	R\$ 1.318.230,89	R\$ 5.968.414,75
Investimentos	R\$ 2.371.901,00	R\$ 6.021.733,89	R\$ 2.327.288,51	R\$ 1.234.275,56	R\$ 5.880.716,14
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 69.864,96	R\$ 69.864,96	R\$ 83.351,18	R\$ 83.955,33	R\$ 87.698,61
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.130.934,53	R\$ 1.374.077,47	R\$ 1.544.608,83	R\$ 2.428.160,30	R\$ 2.858.194,73
Total das Despesas	R\$ 34.870.154,83	R\$ 40.415.827,37	R\$ 40.026.499,29	R\$ 43.484.687,33	R\$ 53.346.412,08
Variação - %		15,90%	-0,96%	8,64%	22,67%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 23.143.802,77, o que corresponde a 43,38 % do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 53.346.412,08.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19



A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.511.526,91

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.109.663,68	R\$ 3.109.663,68	R\$ 3.109.663,68
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 288.443,97	R\$ 288.443,97	R\$ 288.443,97
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 172.015,40	R\$ 172.015,40	R\$ 172.015,40
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.327.946,28	R\$ 1.327.946,28	R\$ 1.327.946,28
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 174.008,99	R\$ 174.008,99	R\$ 174.008,99
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 5.072.078,32	R\$ 5.072.078,32	R\$ 5.072.078,32

APLIC



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59
		R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59
>>>>>	TOTAL	R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de PORTO ESPERIDIAO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 62.807.852,33
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 54.688.751,24
QER	B/A	0,8707

Esse resultado de 87,07 % indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra



A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 56.676.052,33
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 56.919.291,22
QERC	B/A	1,0042

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 100,42 % do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 11.039.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 3.044.993,98
QRC	B/A	0,2758

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 27,58 % do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 65.972.926,45
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 50.488.217,35
QED	B/A	0,7652

Esse resultado de 76,52 % indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 48.542.395,30
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 44.519.802,60



QEDC	B/A	0,9171
------	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,71 % do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 15.049.013,96
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 5.968.414,75
QDC	B/A	0,3966

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39,66 % do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 50.809.216,31
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 42.005.997,77
QEOC	A/B	1,2095

Esse resultado de 120,95 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.



A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 50.809.216,31) superaram as Despesas Correntes (R\$ 42.005.997,77), resultando em R\$ 8.803.218,54 de Superávit de execução orçamentária corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 3.044.993,98
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 5.968.414,75
QEOC.	A/B	0,5101

Este resultado de 51,01 % que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 5.968.414,75) superaram as Receitas de Capital (R\$ 3.044.993,98), resultando em R\$ 2.923.420,77 de despesas de capital financiadas com recursos das receitas correntes.

O quociente 0,5101 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,51 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 2.923.420,77 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 8.803.218,54 e, portanto, suficiente para suportar o excedente de despesas de capital e gerar um superávit total de R\$ 5.879.797,77

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que



são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 5.968.414,75
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 383.511,90
REGRA DE OURO	A/B	0,0642

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

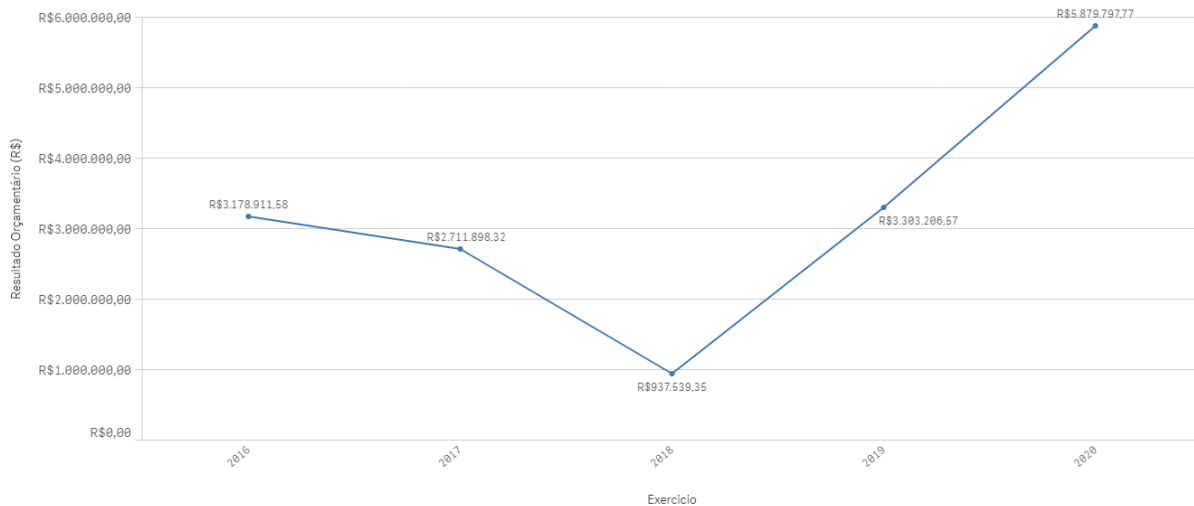
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 35.030.540,25	R\$ 39.454.054,04	R\$ 36.890.282,35	R\$ 41.612.481,36	R\$ 53.854.210,29
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 31.851.628,67	R\$ 36.742.155,72	R\$ 35.952.743,00	R\$ 38.309.274,79	R\$ 47.974.412,52
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.178.911,58	R\$ 2.711.898,32	R\$ 937.539,35	R\$ 3.303.206,57	R\$ 5.879.797,77

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 53.854.210,29
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 47.974.412,52

QREO	A/B	1,1225
------	-----	--------

Esse resultado de 112,25 % indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de PORTO ESPERIDIAO, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 734.961,49, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.310.912,45.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 6.272.867,46
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 731.555,75
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.307.342,25
QDF	(A-B)/(C+D)	1,5531

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,5531 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Entretanto, analisando o Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS demonstra que nem todas as fontes de recursos há disponibilidade financeira. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 935.034,14 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 01 - Receitas de Impostos e de Impostos - Educação, 02 - Receitas de Impostos e de Impostos - Saúde e 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde), contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição da Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquida
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$140.369,83
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$78.176,21
90, 91	Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-R\$716.488,10
	Total	-R\$935.034,14

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR



Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 3.116.856,05
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 53.346.412,08
QIRP	B/A	0,0584

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0584 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.273.250,39
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.064.216,49
QSF	A/B	1,5435

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.209.033,90, considerando todas as fontes de recursos.

Vale destacar que o Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório Técnico demonstra o Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE



O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 6.497.578,66
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 773.952,24
Liquidez Corrente	A/B	8,3953

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).



6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 49.701.739,45
A	DCL	-R\$ 4.766.313,83
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).



1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 49.701.739,45
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 383.511,90
QDPC	A/B	0,0077

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,77 % da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 49.701.739,45
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 87.698,61
QDDP	A/B	0,0017

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,17 % da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº



16/2018.

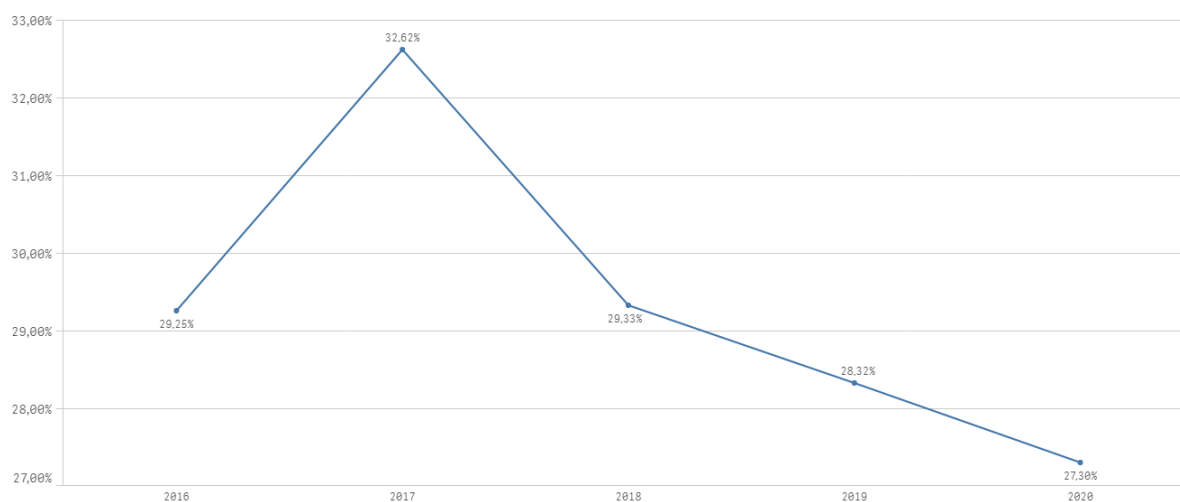
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de PORTO ESPERIDIAO vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,25%	32,62%	29,33%	28,32%	27,30%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,30%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

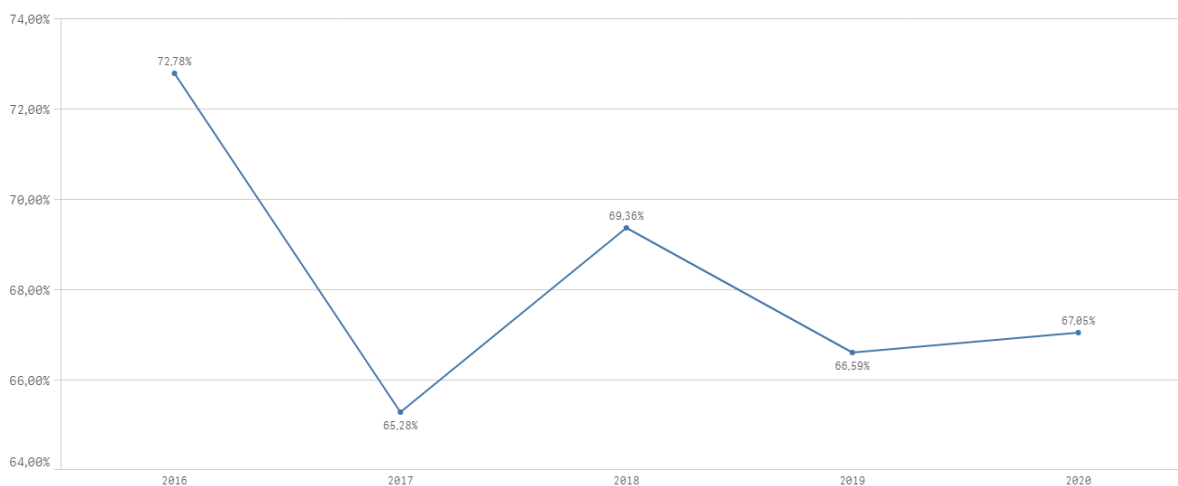
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	72,78%	65,28%	69,36%	66,59%	67,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (67,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

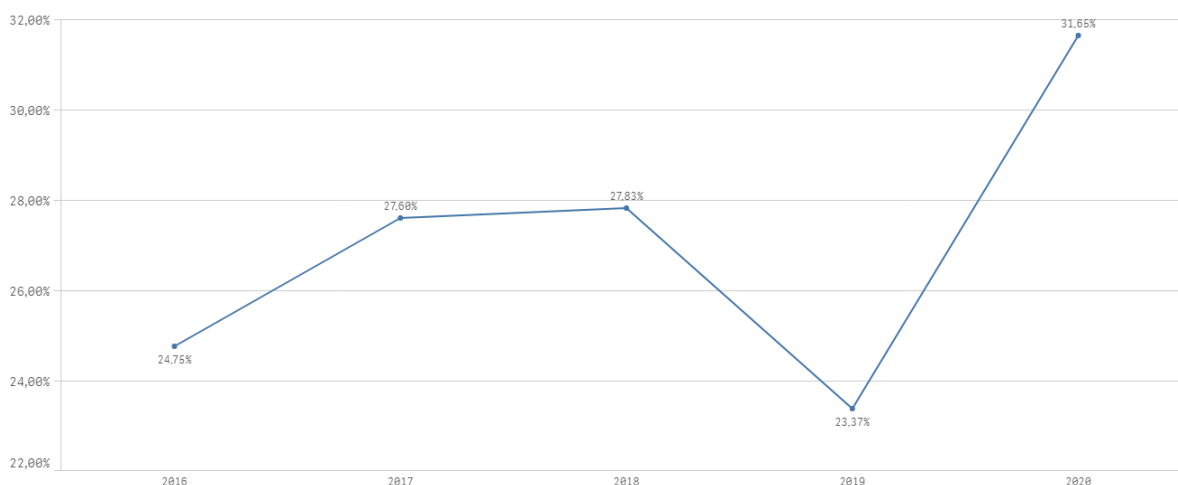
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	24,75%	27,60%	27,83%	23,37%	31,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,64%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 22.413.612,02 em despesas com pessoal, o que corresponde a 45,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 49.701.739,45), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

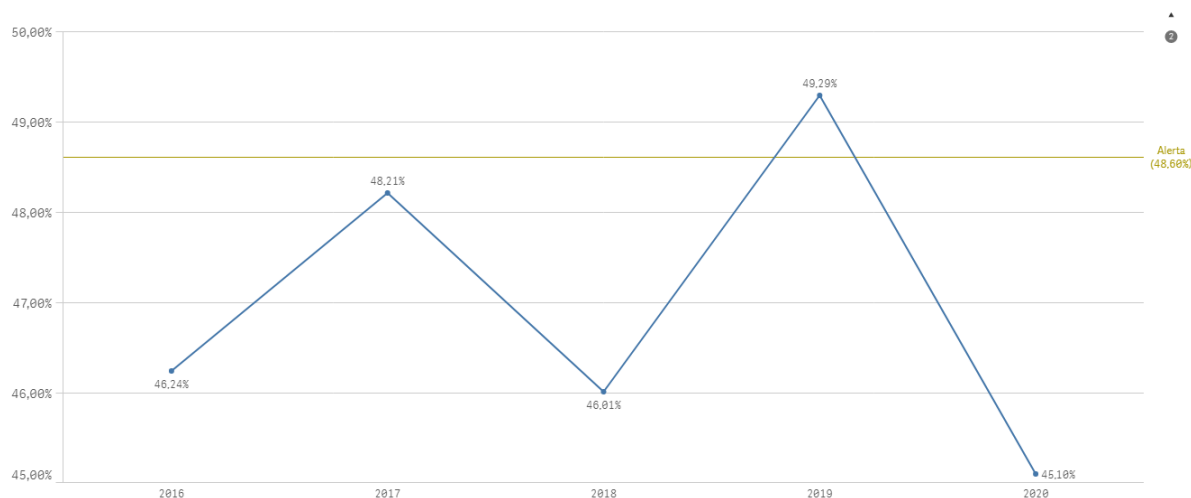
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,24%	48,21%	46,01%	49,29%	45,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,12%	2,42%	2,51%	2,24%	1,88%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,36%	50,63%	48,52%	51,53%	46,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A Secretaria de Controle Externo de Governo, encaminhou a todas as prefeituras de Mato Grosso, no mês de março de 2021, o Ofício Circular nº 02/2021 (Apêndice F), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho, visando embasar a correta apuração da despesa total com pessoal. O município de Porto Esperidião não respondeu todas as informações que eram pedidas por meio desse ofício, caracterizando sonegação de informações ao Tribunal de Contas e as Equipes Técnicas, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal contabilizadas na dotação 3.3.90.39, no valor total de R\$ 2.655.304,00, dentre este valor encontra-se as despesas com a OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA no montante de R\$ 2.339.590,67. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice D.



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 22.413.612,02, que correspondeu a 45,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 22.413.612,02, correspondente a 45,09% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

2) SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA

A prefeitura de Porto Esperião não encaminhou ao Tribunal de Contas todas informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2021 MB01.

Dispositivo Normativo:

Artigo 153 e 284-A, VI da Resolução nº 14 de 02/10/2007 – RITCE-MT

2.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2021 - SECEX de Governo - MB01

A Secretaria de Controle Externo de Governo, encaminhou a todas as prefeituras de Mato Grosso, no mês de março de 2021, o Ofício Circular nº 02/2021 (Apêndice F), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município, de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho. Essa informação visava auxiliar as equipes técnicas, na correta apuração dos gastos com pessoal. O prazo para atendimento desta solicitação findou-se em 05 de abril de 2021.

Dentre os documentos solicitados incluíam: declaração quanto a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos; o nome das empresas terceirizadas e os contratos firmados.

Em resposta a essas solicitações o gestor alegou que: "não há terceirizações de serviços através de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no município de Porto Esperidião, mas foi firmado



um Termo de Parceria nos moldes da Lei Federal 9.790/99 e pela Lei Estadual 11.082/2020, o que não constitui terceirização, mas sim, contrato de natureza convenial conforme decidido pelo STF ao julgar a ADIM 1.923". Tal alegação encontra-se anexada neste processo a fl. 04 do doc. 91819-2021.

Entretanto, este Termo de Parceria a qual foi referido pelo gestor, trata-se de terceirizações de mão-de-obra, por meio OSCIP com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, que teve como despesas no ano de 2020 o montante de R\$ 2.339.590,67.

Vale aqui destacar que este tema já foi abordado nas Contas Anuais de 2018, e o próprio gestor admitiu que vários serviços pagos a esta OSCIP se tratava de mão-de-obra de serviços de cargos iguais ou similares do PCCS, como médicos, enfermeira, técnico em enfermagem, administrativo, dentre outros, conforme pode ser visualizado a seguir:

N.º Processo: 167665/2018 - Gerado por: CLAUDIAR, em: 16/08/2021 22:01:27



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

TABELA, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO OFÍCIO
CIRCULAR 05/2018

OSCIP: OSC INSTITUTO TUPÃ CARGO	VALOR PAGO NO ANO DE 2018.	EXISTE CARGO IGUAL OU SIMILAR NO PCCS
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 487.323,47	Sim.
ENFERMAGEM	R\$ 198.700,00	Sim.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 111.516,00	Sim.
ADMINISTRATIVO	R\$ 64.800,00	Sim.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 274.110,34	Sim.
PSICOLOGIA	R\$ 3.000,00	Sim.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE	R\$ 33.000,00	Não.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM ASSISTÊNCIA	R\$ 41.700,00	Não.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 22.500,00	Sim.
OFICINA DE MÚSICA	R\$ 36.000,00	Não.
FONOAUDIOLOGIA	R\$ 27.000,00	Não.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO	R\$ 21.000,00	Não.
Total Geral:	R\$ 1.320.649,81	

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Tal documento encontra-se na sua íntegra no Apendice G deste relatório, que trata do Doc. 210236/2019 das Contas de Governo de 2018 de Porto Esperidião, Processo 167665/2018.

Neste contexto, é interessante destacar a falta de transparência quanto a este Termo de Parceria, já que não foi enviada nenhuma informação quanto a este Termo de Parceria no Sistema Aplic, bem como não se encontra no site da Prefeitura e no site desta OSCIP o Termo de Convênio e seus aditivos, o Plano de Trabalho, bem



como a sua Prestação de Contas.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de PORTO ESPERIDIAO, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 11.935 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

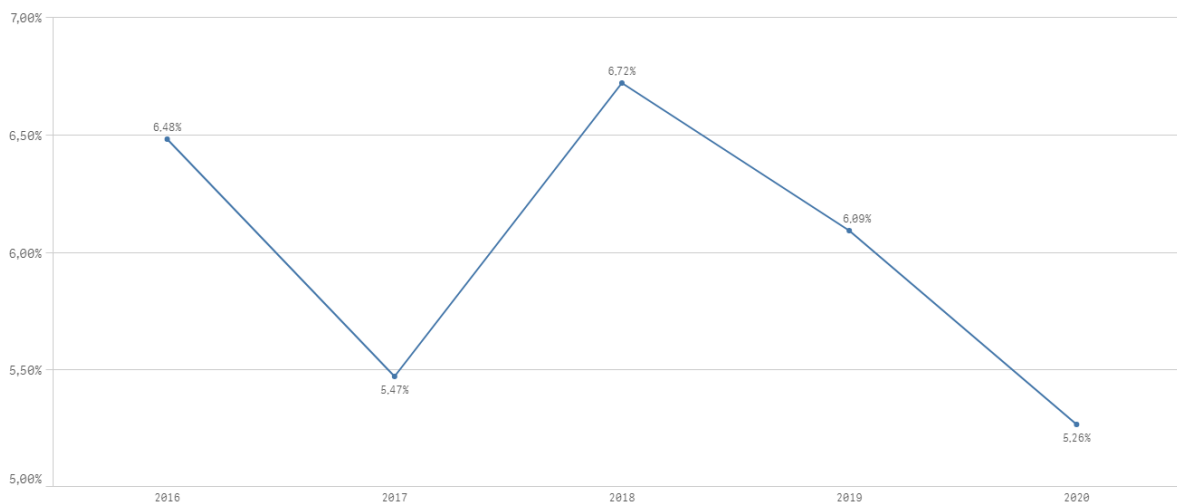
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,48%	5,47%	6,72%	6,09%	5,26%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.566.999,96 e o montante definido na LOA foi de R\$ 1.567.000,00, como a diferença entre estes valores é irrelevante, R\$ 0,04, será desconsiderada esta diferença quanto a esse apontamento.

Vale aqui acrescentar que, conforme Anexo 15 da Câmara Municipal de Porto Esperidião, as transferências Intragovernamentais aumentativas (repasso do duodécimo do Poder Executivo ao Poder Legislativo) foi de R\$ 1.566.999,96, enquanto as transferências intragovernamentais concedidas (devolução do duodécimo) foi de R\$ 95.896,12, ensejando assim um Repasse Líquido do Poder executivo de R\$ 1.471.103,84, conforme pode ser visualizado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: PORTO ESPERIDIAO

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

Ordenador de Despesa: GELSIVANE ESPERIDIAO MARIANO

Contador: ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2020

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1,566,999.96
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1,566,999.96
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1,566,999.96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1,583,001.93
PESSOAL E ENCARGOS	924,347.85
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	757,996.80
ENCARGOS PATRONAIS	166,351.05
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	10,778.63
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	10,778.63
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	386,979.33
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	103,458.71
SERVIÇOS	250,216.17
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	33,304.45
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	101,896.12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	95,896.12
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6,000.00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	159,000.00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	159,000.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-16,001.97

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.566.999,96 (Valor Bruto) e limites definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 1.956.583,22.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO :: CNPJ: 03238904000148 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria

Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabel

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
17/01/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 1 C/: 011 DOC: 11701
10/03/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 107 C/: 008 DOC: 31003
09/04/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 109 C/: 008 DOC: 40901
15/05/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 142 C/: 011 DOC: 51501
10/06/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 196 C/: 008 DOC: 61001
15/07/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 197 C/: 008 DOC: 71501
18/08/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 249 C/: 008 DOC: 81802
10/09/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 250 C/: 008 DOC: 91001
07/10/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 277 C/: 008 DOC: 100701
17/11/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 304 C/: 008 DOC: 111708
16/12/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 332 C/: 008 DOC: 121601
11/02/2020	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCI...	130.583,33	0,00	PAGAMENTO EMP. 43 C/: 011 DOC: 21101
			1.566.999,96	0,00	

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária



deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 31.100,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 4.627.131,98, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Houve superávit primário no montante de R\$ 4.627.131,98, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 31.100,00, demonstrando que



houve um esforço fiscal para à diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências trimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas trimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas trimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO



A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2020, o Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, foi reeleito para o exercício do mandato de 2021 a 2024 (Doc. 91247/2021, pag. 137)

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42 cáput e parágrafo único da LRF

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ R\$716.488,10, na fonte 90 - Operações de Crédito Internas, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF - DA01

O quadro 12.3 evidenciou que havia indisponibilidade financeira em várias fontes em 31/12/2020, afim de verificar se houve a contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, foi comparada estas indisponibilidades na mesma fonte em 30/04/2020, conforme pode ser visualizado a seguir:



Fonte	Descrição da Fonte	Indisponibilidade		Resultado
		data 30/04 (A)	data 31/12 (B)	(B) - (A)
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	-R\$322.735,54	-R\$140.369,83	R\$182.365,71
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos SaúdeEducação	-R\$862.849,18	-R\$78.176,21	R\$784.672,97
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse Educação	-R\$265.140,28	-R\$71.587,63	R\$193.552,65
90	Operações de Crédito Internas	R\$0,00	-R\$716.488,10	-R\$716.488,10

Pode-se identificar que a diferença entre a indisponibilidade do dia 31/12 e do dia 30/04 foi positiva em quase todas as fontes, com exceção da fonte 90. Dessa forma, fica evidenciado que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pela fonte 90 - Operações de Crédito Internas do dia 30/04 a 31/12, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato, no montante de R\$ 716.488,10.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram uma previsão e realização de receita de operações de crédito nos valores de R\$ 2.500.000,00 e R\$ 385.511,90, respectivamente, (Conta contábil 21180151000000 - Operações de Crédito Internas Para Programas de Modernização da Administração Pública), conforme pode ser visualizado a seguir.



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO :: CNPJ: 03238904000148 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO Dados consolidados do Ente *Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)

Títulos	E...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada...	Receita Realizada(R\$)
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	10.939.000,00	11.039.000,00	3.044.993,98
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	N	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	S	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...	2.500.000,00	2.500.000,00	383.511,90
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.439.000,00	8.539.000,00	2.661.482,08

Para confirmação da autorização da contratação da obrigação e da data de formalização da contratação consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que houve uma contratação de operações de crédito no ano de 2020 (Registro nº 51.06828.000011-3).

Por meio desta plataforma, pode-se identificar que houve contratação de operação de crédito antes dos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo (dia 08/06/2020), no montante de R\$ 2.500.000,00 (Contrato de Financiamento - Nº Contrato nº 0532526 - DVº: 15, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o município de Porto Esperidião), conforme pode ser verificado a seguir:

Registro nº ▲	Tipo de Dívida ⇅	Credor ⇅	Moeda ⇅	Valor Contratado ⇅	Data de contratação ⇅	Saldo devedor na data-base (R\$) ⇅
51.06828.000002-4	Parcelamento previdenciário	União	Real	402.573,48	30/11/2018	250.937,54
51.06828.000007-5	Outras dívidas não contratuais	-	Real	23.180.694,50	31/12/2019	75.496.377,51
51.06828.000009-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	3.304.197,25	31/12/2020	3.304.197,25
51.06828.000010-5	Outras dívidas não contratuais	-	Real	24.988,49	31/12/2020	24.988,49
P 51.06828.000011-3	Empréstimo ou financiamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Real	2.500.000,00	08/06/2020	383.511,90

Vale acrescentar que no Anexo E são apresentados os Detalhes dos registros desta operação de crédito contida no SADIPEM, e também, a Lei e o contrato dessa operação crédito.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO



A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

Vale acrescentar que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da prestação de contas (Doc digital 91247/2021 - pág 09) registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários.

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.



9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO :: CNPJ: 03238904000148 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressão

Cruzamento de Dados Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

**** Resolução Normativa N° 31/2014** Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação prazo a data será a mesma do prazo regimer

Origem	Competência	Prazo Prorro...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		13/01/2020	13/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		12/03/2020	12/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	28/12/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		25/05/2020	28/12/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		05/06/2020	28/12/2020	NO PRAZO
	Abril	19/06/2020		23/06/2020	28/12/2020	FORADO PRAZO
	Maio	06/07/2020		07/07/2020	28/12/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		12/08/2020	28/12/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		17/09/2020	04/01/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		28/10/2020	04/01/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		18/11/2020	04/01/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		22/12/2020	04/01/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		07/01/2021	28/01/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		29/01/2021	29/01/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		15/04/2021	15/04/2021	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		23/12/2019	23/12/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		15/01/2020	15/01/2020	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Como se pode observar no quadro do item 9.1, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 74/2021, julgado em 11/05/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2202, datada de 27/05/2021, e publicado em 28/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167665/2018	46/2019	28/11/2019	a) MANTER as irregularidades CB02 (Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes), DB 99 (Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica) e FB02 (Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem autorização legislativa); e,	DB99 - Recomendação não atendida, conforme item 5.2.1.1 CB02 - De acordo com o escopo deste relatório essa recomendação foi atendida, conforme item 4.1.4 FB02 - Não foi objeto de análise
				b) DETERMINAR à atual gestão que:	
				b.1) adote providências no sentido de compatibilizar os valores apresentados no balanço com as informações disponibilizadas no Sistema Aplic e mantenha recursos suficientes para cobertura de todas as fontes (subitens 1.1 e 1.2 – irregularidade CB02);	Este item não foi objeto de análise
				b.2) atente para a necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas (subitens 3.1 e 3.2 – irregularidade DB99);	Recomendação não atendida conforme item 5.2.1.1.
				b.3) abstenha-se de abrir créditos adicionais especiais sem prévia lei específica, em cumprimento ao artigo 167, V, c/c o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 (subitem 4.1 – irregularidade FB02); e,	Este item não foi objeto de análise
				b.4) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (item 6.1 – irregularidade MB 02).	Recomendação atendida conforme item 9.1.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO



11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de PORTO ESPERIDIAO - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ R\$716.488,10, na fonte 90 - Operações de Crédito Internas, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.3) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 935.034,14 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 01 - Receitas de Impostos e de Impostos - Educação, 02 - Receitas de Impostos e de Impostos - Saúde*



e 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde), contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 1.044.209,42, nas fontes 17, 18, 24 e 29. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2021 - SECEX de Governo - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2021.

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.069.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.060.000,00	-0,84%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 203.000,00	R\$ 9.937,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.075,10	R\$ 138.862,42	-31,59%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.896.100,00	R\$ 1.219.739,43	R\$ 200.914,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.466.454,16	R\$ 6.850.299,45	-0,66%
F.U.N.D.E.F.	R\$ 5.404.000,00	R\$ 1.195.323,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.667,68	R\$ 6.157.655,62	13,94%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.261.360,00	R\$ 311.147,46	R\$ 200.899,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.479,28	R\$ 1.363.927,32	8,13%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.128.716,00	R\$ 6.470.300,54	R\$ 99.173,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.962.375,52	R\$ 10.735.814,72	75,17%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 232.300,00	R\$ 48.470,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.406,25	R\$ 233.364,63	0,45%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 1.220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.200.000,00	-1,63%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE	R\$ 345.390,00	R\$ 23.821,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.653,51	R\$ 180.558,18	-47,72%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE PORTO ESPERIDIAO	R\$ 5.867.800,00	R\$ 37.399,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.399,00	R\$ 5.867.800,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.055.100,00	R\$ 169.858,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.821,75	R\$ 1.005.137,01	-4,73%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 8.083.433,35	R\$ 7.757.489,40	R\$ 144.253,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.481.688,44	R\$ 14.503.487,87	79,42%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 5.254.000,00	R\$ 1.989.598,34	R\$ 3.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.292.858,32	R\$ 5.954.090,02	13,32%
PREVIPORTO	R\$ 1.516.000,00	R\$ 64.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.220,00	R\$ 1.490.000,00	-1,71%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 571.425,00	R\$ 41.882,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.011,08	R\$ 407.295,93	-28,72%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 398.000,00	R\$ 195.078,93	R\$ 279,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 546.358,17	37,27%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 3.264.000,00	R\$ 161.854,30	R\$ 95.781,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.871,40	R\$ 3.160.764,22	-3,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 87.250,00	R\$ 1.945,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.383,75	R\$ 34.811,70	-60,10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.080.000,00	R\$ 674.867,13	R\$ 2.209.795,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 659.628,54	R\$ 3.305.034,28	206,02%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE	R\$ 2.424.965,65	R\$ 311.911,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 959.212,48	R\$ 1.777.664,91	-26,69%
	R\$ 52.361.840,00	R\$ 20.684.845,88	R\$ 2.954.446,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.028.206,26	R\$ 65.972.926,45	226,15%
Intraorçamentários								
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 10.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,24	R\$ 9.963,76	-4,19%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 139.000,00	R\$ 4.783,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.384,44	R\$ 139.398,94	0,28%
F.U.N.D.E.F.	R\$ 883.000,00	R\$ 89.613,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.847,44	R\$ 909.765,98	3,03%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 63.800,00	R\$ 24.279,84	R\$ 29.778,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.125,90	R\$ 80.732,29	26,54%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 715.934,00	R\$ 345.670,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.171,03	R\$ 793.433,25	10,82%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE PORTO ESPERIDIAO	R\$ 17.686,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.686,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	R\$ 12.389,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.389,89	20,65%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 250.000,00	R\$ 28.711,78	R\$ 993,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.500,00	R\$ 237.205,33	-5,11%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 162.590,00	R\$ 19.996,83	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 133.086,83	-18,14%
PREVIORTO	R\$ 51.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.000,00	50,98%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 17.000,00	R\$ 2.302,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.880,00	R\$ 14.422,67	-15,16%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 56.000,00	R\$ 9.104,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 53.104,71	-5,17%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.096,16	R\$ 38.903,84	-13,54%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 190.450,00	R\$ 68.878,07	R\$ 173.729,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.491,79	R\$ 361.566,27	89,84%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE	R\$ 123.000,00	R\$ 35.934,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.500,00	R\$ 106.434,50	-13,46%
	R\$ 2.786.660,00	R\$ 667.665,37	R\$ 205.001,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 614.233,00	R\$ 3.045.094,26	27,35%
TOTAL	R\$ 55.148.500,00	R\$ 21.352.511,25	R\$ 3.159.448,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.642.439,26	R\$ 69.018.020,71	25,14%

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.196.462,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 256.761,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 158.379,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 31.018,60	R\$ 914,18	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 2.096,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 35.184,34	R\$ 36.274,00	R\$ 1.089,66
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 42.845,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 265.142,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.673,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 187.754,66	R\$ 50.482,54	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 55.754,06	R\$ 41.998,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 131.251,08	R\$ 80.732,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 91.156,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 44.078,70	R\$ 43.883,50	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 139.176,84	R\$ 72.291,02	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 960,47	R\$ 658,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 930.861,50	R\$ 800.059,09	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 119.116,05	R\$ 24.696,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.985.871,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 5.373.746,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	-R\$ 55.950,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 314,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.450.583,33	R\$ 1.151.988,33	R\$ 1.089,66



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
		R\$ 22.450.583,33	R\$ 1.151.988,33	R\$ 1.089,66

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.300.314,00	R\$ 15.391.709,73	R\$ 20.582.707,67	R\$ 5.190.997,94	R\$ 4.491.125,78	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.453.100,00	R\$ 5.533.786,21	R\$ 3.248.428,91	-R\$ 2.285.357,30	R\$ 80.686,21	R\$ 80.686,21
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.654.100,00	R\$ 9.700.034,62	R\$ 9.794.983,99	R\$ 94.949,37	R\$ 4.045.934,62	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 809.000,00	R\$ 809.000,00	R\$ 696.954,73	-R\$ 112.045,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	R\$ 24.662,11	-R\$ 35.837,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 531.000,00	R\$ 660.523,85	R\$ 633.804,64	-R\$ 26.719,21	R\$ 129.523,85	R\$ 26.719,21



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.803.675,00	R\$ 4.845.504,76	R\$ 4.076.283,40	-R\$ 769.221,36	R\$ 41.829,76	R\$ 41.829,76
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.483.325,00	R\$ 2.221.916,84	R\$ 2.716.802,61	R\$ 494.885,77	R\$ 738.591,84	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 412.000,00	R\$ 412.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 412.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.570.000,00	R\$ 1.570.000,00	R\$ 193.555,33	-R\$ 1.376.444,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 260.027,98	R\$ 160.027,98	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 6.890.000,00	R\$ 7.707.629,87	R\$ 2.611.393,32	-R\$ 5.096.236,55	R\$ 817.629,87	R\$ 817.629,87



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 853.000,00	R\$ 853.000,00	R\$ 404.122,50	-R\$ 448.877,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 174.008,99	R\$ 134.008,99	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 299.000,00	R\$ 478.811,34	R\$ 320.780,76	-R\$ 158.030,58	R\$ 179.811,34	R\$ 158.030,58
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.120.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 2.197.287,66	R\$ 77.287,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 513.000,00	R\$ 513.000,00	R\$ 412.464,25	-R\$ 100.535,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 69.410,96	R\$ 6.410,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.765.000,00	R\$ 3.541.617,79	R\$ 3.779.767,80	R\$ 238.150,01	R\$ 1.776.617,79	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00	R\$ 26.545,92	-R\$ 156.454,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.885.486,00	R\$ 5.885.486,00	R\$ 5.006.222,18	-R\$ 879.263,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 95.781,32	R\$ 95.804,64	R\$ 23,32	R\$ 95.781,32	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 383.511,90	-R\$ 2.116.488,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 55.148.500,00	R\$ 65.286.302,33	R\$ 57.709.533,80	-R\$ 7.576.768,53	R\$ 12.717.532,38	R\$ 1.124.895,63
		R\$ 55.148.500,00	R\$ 65.286.302,33	R\$ 57.709.533,80	-R\$ 7.576.768,53	R\$ 12.717.532,38	R\$ 1.124.895,63

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 10.642.439,26
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.224.298,05
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.087.015,73
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.774.584,13
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 14.822,87
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 208.345,79
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 296.169,33
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 58.273,46
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 205.961,46
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 75.121,03
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 653.216,12
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 178.470,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 23.961,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 804.801,29
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 37.399,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 12.717.532,38
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.491.125,78
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 80.686,21
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.045.934,62
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 129.523,85
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 41.829,76
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 738.591,84
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 100.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 817.629,87
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 220.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 179.811,34
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.776.617,79
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 95.781,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.151.988,33
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 914,18



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 36.274,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 50.482,54
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 41.998,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 80.732,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 43.883,50
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 72.291,02
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 658,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 800.059,09
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 24.696,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 24.511.959,97

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00813/2019	00071/2020	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00813/2020	00047/2020	R\$ 5.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00813/2020	00064/2020	R\$ 64.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00813/2020	00080/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00833/2019	00001/2020	R\$ 1.337.666,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.337.666,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00833/2019	00079/2020	R\$ 37.399,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.399,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00011/2020	R\$ 185.586,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.586,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00024/2020	R\$ 547.892,74	R\$ 58.956,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.849,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00027/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.065,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.065,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00031/2020	R\$ 323.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00038/2020	R\$ 928.721,68	R\$ 355.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.283.861,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00043/2020	R\$ 1.535.846,97	R\$ 66.964,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602.811,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00045/2020	R\$ 252.386,99	R\$ 123.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.686,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00053/2020	R\$ 917.457,35	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918.557,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00054/2020	R\$ 3.204.649,69	R\$ 310.016,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.514.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00840/2020	00060/2020	R\$ 0,00	R\$ 187.182,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.182,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00061/2020	R\$ 1.394.462,02	R\$ 6.041,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.503,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00063/2020	R\$ 902.393,90	R\$ 367.243,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.269.637,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00068/2020	R\$ 771.390,23	R\$ 46.913,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 818.304,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00069/2020	R\$ 3.284.074,29	R\$ 147.758,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.431.832,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00074/2020	R\$ 1.121.421,01	R\$ 209.451,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.330.872,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00075/2020	R\$ 1.216.085,17	R\$ 201.758,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.417.843,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00082/2020	R\$ 344.397,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.397,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2020	00083/2020	R\$ 1.856.668,11	R\$ 59.333,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.916.001,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00002/2020	R\$ 53.919,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.919,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00008/2020	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00010/2020	R\$ 178.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00025/2020	R\$ 90.800,00	R\$ 914,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.714,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00032/2020	R\$ 64.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00039/2020	R\$ 67.919,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.919,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00044/2020	R\$ 86.325,00	R\$ 50.482,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.807,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00055/2020	R\$ 248.146,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.146,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00062/2020	R\$ 2.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.753,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00841/2020	00070/2020	R\$ 144.718,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.718,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00841/2020	00076/2020	R\$ 18.085,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.085,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00844/2020	00020/2020	R\$ 4.883,50	R\$ 299.273,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.273,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.883,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00845/2020	00021/2020	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00847/2020	00026/2020	R\$ 0,00	R\$ 49.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853/2020	00046/2020	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00856/2020	00049/2020	R\$ 0,00	R\$ 178.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00860/2020	00058/2020	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00864/2020	00078/2020	R\$ 0,00	R\$ 95.781,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.781,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.352.511,25	R\$ 3.159.448,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.642.439,26	R\$ 12.717.532,38	R\$ 0,00	R\$ 1.151.988,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.352.511,25	R\$ 3.159.448,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.642.439,26	R\$ 12.717.532,38	R\$ 0,00	R\$ 1.151.988,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.676.052,33	R\$ 56.919.291,22	100,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.708.700,00	R\$ 4.163.167,34	112,25%
Receita de Contribuições	R\$ 1.914.959,85	R\$ 2.038.473,19	106,45%
Receita Patrimonial	R\$ 2.258.500,00	R\$ 591.887,73	26,20%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 17.514,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 48.774.278,48	R\$ 50.003.628,69	102,52%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.100,00	R\$ 122.134,27	5.815,91%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.039.000,00	R\$ 3.044.993,98	27,58%
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 383.511,90	15,34%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.539.000,00	R\$ 2.661.482,08	31,16%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 67.715.052,33	R\$ 59.964.285,20	88,55%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.907.200,00	-R\$ 5.275.533,96	107,50%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.907.200,00	-R\$ 5.275.533,96	107,50%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 62.807.852,33	R\$ 54.688.751,24	87,07%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.478.450,00	R\$ 3.020.782,56	121,88%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 65.286.302,33	R\$ 57.709.533,80	88,39%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 51.768.852,33	R\$ 51.643.757,26	99,75%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.708.700,00	R\$ 4.163.167,34	112,25%
Receita de Contribuições	R\$ 1.914.959,85	R\$ 2.038.473,19	106,45%
Receita Patrimonial	R\$ 2.258.500,00	R\$ 591.887,73	26,20%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 17.514,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 43.867.078,48	R\$ 44.728.094,73	101,96%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.100,00	R\$ 122.134,27	5.815,91%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.039.000,00	R\$ 3.044.993,98	27,58%
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 383.511,90	15,34%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.539.000,00	R\$ 2.661.482,08	31,16%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.478.450,00	R\$ 3.020.782,56	121,88%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 65.286.302,33	R\$ 57.709.533,80	88,39%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 65.286.302,33	R\$ 57.709.533,80	88,39%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 56.919.291,22
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 56.919.291,22
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.361.348,17
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 14.355,96
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 5.275.533,96
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 50.268.053,13
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 566.313,68
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 49.701.739,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 49.701.739,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 49.701.739,45

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 2.922.250,00	R\$ 3.817.735,45	91,70%
IPTU	R\$ 150.000,00	R\$ 132.370,34	3,18%
IRRF	R\$ 860.000,00	R\$ 1.270.353,09	30,51%
ISSQN	R\$ 912.250,00	R\$ 1.118.285,07	26,86%
ITBI	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.296.726,95	31,14%
II – Taxas (Principal)	R\$ 545.000,00	R\$ 165.316,71	3,97%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 8.450,00	R\$ 3.222,24	0,07%
V - Dívida Ativa	R\$ 169.000,00	R\$ 145.576,30	3,49%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 64.000,00	R\$ 31.316,64	0,75%
TOTAL	R\$ 3.708.700,00	R\$ 4.163.167,34	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 48.542.395,30	R\$ 44.519.802,60	91,71%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 22.552.028,62	R\$ 21.375.999,83	94,78%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 25.990.366,68	R\$ 23.143.802,77	89,04%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 15.049.013,96	R\$ 5.968.414,75	39,66%
Investimentos	R\$ 14.949.013,96	R\$ 5.880.716,14	39,33%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 100.000,00	R\$ 87.698,61	87,69%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.381.517,19	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 65.972.926,45	R\$ 50.488.217,35	76,52%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.045.094,26	R\$ 2.858.194,73	93,86%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.045.094,26	R\$ 2.858.194,73	93,86%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 69.018.020,71	R\$ 53.346.412,08	77,29%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.516.000,00	R\$ 1.490.000,00	R\$ 1.398.380,45	R\$ 1.395.235,45	R\$ 1.395.227,45
04	Administração	R\$ 11.967.533,35	R\$ 15.256.011,30	R\$ 13.780.816,29	R\$ 12.911.855,83	R\$ 12.786.294,71
08	Assistência Social	R\$ 1.891.660,00	R\$ 2.143.650,12	R\$ 1.537.824,44	R\$ 1.537.824,44	R\$ 1.519.144,69
09	Previdência Municipal	R\$ 3.486.322,88	R\$ 3.486.322,88	R\$ 2.513.804,83	R\$ 2.510.234,63	R\$ 2.506.828,89
10	Saúde	R\$ 7.208.716,00	R\$ 14.040.849,00	R\$ 13.324.193,63	R\$ 13.311.368,63	R\$ 13.221.765,40
11	Trabalho	R\$ 180.000,00	R\$ 141.500,00	R\$ 141.500,00	R\$ 141.500,00	R\$ 141.500,00
12	Educação	R\$ 12.300.100,00	R\$ 13.007.955,07	R\$ 9.766.251,07	R\$ 9.657.786,21	R\$ 9.619.114,65
13	Cultura	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.085.764,22	R\$ 465.564,22	R\$ 465.564,22	R\$ 465.564,22
15	Urbanismo	R\$ 3.026.000,00	R\$ 5.119.187,26	R\$ 3.269.423,90	R\$ 1.537.876,75	R\$ 1.537.876,75
16	Habitação	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.196.423,10	R\$ 136.423,10	R\$ 136.423,10	R\$ 136.423,10
18	Gestão Ambiental	R\$ 84.250,00	R\$ 34.811,70	R\$ 31.746,48	R\$ 31.746,48	R\$ 31.746,48
20	Agricultura	R\$ 571.425,00	R\$ 407.295,93	R\$ 197.295,93	R\$ 197.295,93	R\$ 197.151,93
22	Indústria	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 31.230,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 2.825.500,00	R\$ 4.418.718,08	R\$ 3.491.167,85	R\$ 3.424.270,53	R\$ 3.424.270,53
27	Desporto e Lazer	R\$ 542.160,00	R\$ 452.920,60	R\$ 346.126,55	R\$ 346.126,55	R\$ 346.126,55
28	Encargos Especiais	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 87.698,61	R\$ 87.698,61	R\$ 87.698,61
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.922.942,77	R\$ 2.381.517,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 52.361.840,00	R\$ 65.972.926,45	R\$ 50.488.217,35	R\$ 47.692.807,36	R\$ 47.416.733,96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 51.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 72.723,39	R\$ 72.723,39	R\$ 72.723,39
04	Administração	R\$ 595.590,00	R\$ 549.116,55	R\$ 548.123,00	R\$ 548.123,00	R\$ 548.123,00
08	Assistência Social	R\$ 119.800,00	R\$ 133.837,00	R\$ 129.551,56	R\$ 129.551,56	R\$ 129.551,56
09	Previdência Municipal	R\$ 17.686,00	R\$ 17.686,00	R\$ 15.771,70	R\$ 15.771,70	R\$ 15.771,70
10	Saúde	R\$ 906.384,00	R\$ 1.154.999,52	R\$ 1.098.344,49	R\$ 1.098.344,49	R\$ 1.098.344,49
12	Educação	R\$ 1.022.000,00	R\$ 1.049.164,92	R\$ 930.390,32	R\$ 930.390,32	R\$ 885.017,66
13	Cultura	R\$ 45.000,00	R\$ 38.903,84	R\$ 38.903,84	R\$ 38.903,84	R\$ 38.903,84
20	Agricultura	R\$ 17.000,00	R\$ 14.422,67	R\$ 14.422,67	R\$ 14.422,67	R\$ 14.422,67
27	Desporto e Lazer	R\$ 12.200,00	R\$ 9.963,76	R\$ 9.963,76	R\$ 9.963,76	R\$ 9.963,76
		R\$ 2.786.660,00	R\$ 3.045.094,26	R\$ 2.858.194,73	R\$ 2.858.194,73	R\$ 2.812.822,07
		R\$ 55.148.500,00	R\$ 69.018.020,71	R\$ 53.346.412,08	R\$ 50.551.002,09	R\$ 50.229.556,03

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0003	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	R\$ 13.285.548,35	R\$ 16.616.309,33	R\$ 15.140.120,77	91,11%
0039	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 215.100,00	R\$ 278.214,10	R\$ 254.504,34	91,47%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 775.766,00	R\$ 1.295.324,75	R\$ 1.061.559,20	81,95%
0061	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 211.400,00	R\$ 203.784,69	R\$ 199.141,70	97,72%
0051	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 273.500,00	R\$ 298.389,82	R\$ 295.095,95	98,89%
0111	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	R\$ 300.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0487	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.557.460,00	R\$ 1.678.024,24	R\$ 1.067.913,12	63,64%
0047	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 2.023.400,00	R\$ 1.948.826,18	R\$ 98.826,18	5,07%
0025	EDIFICACOES PUBLICAS	R\$ 231.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 218.782,44	79,55%
0040	ENSINO SUPERIR	R\$ 200.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	100,00%
0043	EXPANSAO E MANUTENCAO DE REDE FISICA ESCOLAR	R\$ 1.153.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0042	EXPANSAO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.959.600,00	R\$ 5.072.039,05	R\$ 3.523.188,56	69,46%
0334	FOMENTO AO TRABALHO	R\$ 347.190,00	R\$ 180.558,18	R\$ 179.981,69	99,68%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.368.884,00	R\$ 9.453.534,61	R\$ 9.076.787,23	96,01%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 1.270.450,00	R\$ 3.666.600,55	R\$ 3.535.449,70	96,42%
0057	HABITACAO	R\$ 1.220.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0104	IMPLEMENTACAO DE RESERVAS AMBIENTAIS	R\$ 87.250,00	R\$ 34.811,70	R\$ 31.746,48	91,19%
0041	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 722.500,00	R\$ 770.659,34	R\$ 361.740,51	46,93%
0099	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 87.698,61	87,69%
0026	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 3.504.008,88	R\$ 3.504.008,88	R\$ 2.529.576,53	72,19%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.567.000,00	R\$ 1.567.000,00	R\$ 1.471.103,84	93,88%
0046	PROGRAMA DIFUSAO CULTURAL	R\$ 1.274.000,00	R\$ 1.124.668,06	R\$ 504.468,06	44,85%
0013	REGULARIZACAO FUNDIARIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0999	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 2.381.477,12	R\$ 2.381.477,12	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.196.423,10	R\$ 136.423,10	11,40%
0060	SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 104.000,00	R\$ 141.123,02	R\$ 141.123,02	100,00%
0091	TRANSPORTES URBANOS	R\$ 3.938.500,00	R\$ 7.606.782,32	R\$ 6.619.468,73	87,02%
0999	UTILIZAÇÃO EM RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 541.465,65	R\$ 40,07	R\$ 0,00	0,00%
0045	VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEB	R\$ 6.287.000,00	R\$ 7.067.421,60	R\$ 6.739.712,32	95,36%
		R\$ 55.148.500,00	R\$ 69.018.020,71	R\$ 53.346.412,08	
		R\$ 55.148.500,00	R\$ 69.018.020,71	R\$ 53.346.412,08	77,29%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 56.919.291,22	R\$ 3.044.993,98	R\$ 59.964.285,20
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.150.898,67	R\$ 0,00	R\$ 1.150.898,67
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 5.275.533,96	R\$ 0,00	R\$ 5.275.533,96
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 52.794.655,93	R\$ 3.044.993,98	R\$ 55.839.649,91
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 1.985.439,62	R\$ 0,00	R\$ 1.985.439,62
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 50.809.216,31	R\$ 3.044.993,98	R\$ 53.854.210,29
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 44.519.802,60	R\$ 5.968.414,75	R\$ 50.488.217,35
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 2.513.804,83	R\$ 0,00	R\$ 2.513.804,83
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 42.005.997,77	R\$ 5.968.414,75	R\$ 47.974.412,52



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 8.803.218,54	-R\$ 2.923.420,77	R\$ 5.879.797,77
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 5.879.797,77

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 5.006.222,18	R\$ 0,00	R\$ 5.006.222,18
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 5.006.222,18	R\$ 0,00	R\$ 5.006.222,18
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 5.006.222,18	R\$ 0,00	R\$ 5.006.222,18
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 2.529.576,53	R\$ 0,00	R\$ 2.529.576,53
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 2.529.576,53	R\$ 0,00	R\$ 2.529.576,53
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 2.476.645,65	R\$ 0,00	R\$ 2.476.645,65
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 2.476.645,65

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.985.439,62	R\$ 0,00	R\$ 1.985.439,62
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 2.513.804,83	R\$ 0,00	R\$ 2.513.804,83

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 20.582.707,67	R\$ 0,00	R\$ 20.582.707,67	R\$ 18.968.962,16	R\$ 778.141,95	R\$ 19.747.104,11	R\$ 835.603,56	R\$ 41.635,96
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.248.428,91	R\$ 0,00	R\$ 3.248.428,91	R\$ 3.245.112,29	R\$ 129.480,11	R\$ 3.374.592,40	-R\$ 126.163,49	-R\$ 140.369,83
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 9.794.983,99	R\$ 0,00	R\$ 9.794.983,99	R\$ 8.775.712,20	R\$ 824.503,15	R\$ 9.600.215,35	R\$ 194.768,64	-R\$ 91.087,87
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 696.954,73	R\$ 0,00	R\$ 696.954,73	R\$ 462.315,60	R\$ 0,00	R\$ 462.315,60	R\$ 234.639,13	R\$ 265.657,73
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.662,11	R\$ 0,00	R\$ 24.662,11	R\$ 24.619,46	R\$ 0,00	R\$ 24.619,46	R\$ 42,65	R\$ 158,45
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 633.804,64	R\$ 0,00	R\$ 633.804,64	R\$ 666.741,49	R\$ 0,00	R\$ 666.741,49	-R\$ 32.936,85	R\$ 3.113,29
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.076.283,40	R\$ 0,00	R\$ 4.076.283,40	R\$ 4.002.674,55	R\$ 551.819,23	R\$ 4.554.493,78	-R\$ 478.210,38	R\$ 24.192,94



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.716.802,61	R\$ 0,00	R\$ 2.716.802,61	R\$ 1.936.127,56	R\$ 249.090,98	R\$ 2.185.218,54	R\$ 531.584,07	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 193.555,33	R\$ 0,00	R\$ 193.555,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.555,33	-R\$ 71.587,63
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 260.027,98	R\$ 0,00	R\$ 260.027,98	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 160.027,98	R\$ 165.701,65
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.611.393,32	R\$ 0,00	R\$ 2.611.393,32	R\$ 1.870.168,31	R\$ 0,00	R\$ 1.870.168,31	R\$ 741.225,01	R\$ 930.536,28
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 404.122,50	R\$ 0,00	R\$ 404.122,50	R\$ 41.997,77	R\$ 0,00	R\$ 41.997,77	R\$ 362.124,73	R\$ 417.878,79
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 174.008,99	R\$ 0,00	R\$ 174.008,99	R\$ 155.767,46	R\$ 18.241,53	R\$ 174.008,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 320.780,76	R\$ 0,00	R\$ 320.780,76	R\$ 348.481,95	R\$ 35.546,27	R\$ 384.028,22	-R\$ 63.247,46	R\$ 68.003,62
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.197.287,66	R\$ 0,00	R\$ 2.197.287,66	R\$ 1.827.770,15	R\$ 0,00	R\$ 1.827.770,15	R\$ 369.517,51	R\$ 302.926,75



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.883,50	R\$ 0,00	R\$ 43.883,50	-R\$ 43.883,50	R\$ 195,20
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 412.464,25	R\$ 0,00	R\$ 412.464,25	R\$ 428.831,66	R\$ 0,00	R\$ 428.831,66	-R\$ 16.367,41	R\$ 216.609,43
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 69.410,96	R\$ 0,00	R\$ 69.410,96	R\$ 54.782,78	R\$ 0,00	R\$ 54.782,78	R\$ 14.628,18	R\$ 15.588,65
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.779.767,80	R\$ 0,00	R\$ 3.779.767,80	R\$ 3.800.186,51	R\$ 255.599,81	R\$ 4.055.786,32	-R\$ 276.018,52	R\$ 654.862,88
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.545,92	R\$ 0,00	R\$ 26.545,92	R\$ 24.695,80	R\$ 0,00	R\$ 24.695,80	R\$ 1.850,12	R\$ 120.966,17
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.985.439,62	R\$ 3.020.782,56	R\$ 5.006.222,18	R\$ 2.513.804,83	R\$ 15.771,70	R\$ 2.529.576,53	R\$ 2.476.645,65	R\$ 24.900.743,31



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 95.804,64	R\$ 0,00	R\$ 95.804,64	R\$ 95.581,32	R\$ 0,00	R\$ 95.581,32	R\$ 223,32	R\$ 223,32
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 383.511,90	R\$ 0,00	R\$ 383.511,90	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	-R\$ 716.488,10	-R\$ 716.488,10
92	Alienação de Bens	R\$ 1,55	R\$ 0,00	R\$ 1,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,55	R\$ 316,22
		R\$ 54.688.751,24	R\$ 3.020.782,56	R\$ 57.709.533,80	R\$ 50.488.217,35	R\$ 2.858.194,73	R\$ 53.346.412,08	R\$ 4.363.121,72	R\$ 27.109.777,21
		R\$ 54.688.751,24	R\$ 3.020.782,56	R\$ 57.709.533,80	R\$ 50.488.217,35	R\$ 2.858.194,73	R\$ 53.346.412,08	R\$ 4.363.121,72	R\$ 27.109.777,21

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 228.172,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.172,38
2018	R\$ 116.149,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.924,97	R\$ 93.934,60	R\$ 13.289,79
2019	R\$ 1.292.197,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 827.362,90	R\$ 190.793,98	R\$ 274.040,29
2020	R\$ 0,00	R\$ 2.795.409,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.795.409,99
	R\$ 1.636.518,91	R\$ 2.795.409,99	R\$ 0,00	R\$ 836.287,87	R\$ 284.728,58	R\$ 3.310.912,45
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 242.680,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.680,35
2017	R\$ 29.110,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.110,40
2018	R\$ 94.549,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.350,00	R\$ 5.500,00	R\$ 79.699,10
2019	R\$ 901.050,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838.984,79	R\$ 40,01	R\$ 62.025,58
2020	R\$ 0,00	R\$ 321.446,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.446,06
	R\$ 1.267.390,23	R\$ 321.446,06	R\$ 0,00	R\$ 848.334,79	R\$ 5.540,01	R\$ 734.961,49
TOTAL	R\$ 2.903.909,14	R\$ 3.116.856,05	R\$ 0,00	R\$ 1.684.622,66	R\$ 290.268,59	R\$ 4.045.873,94

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 2.232.786,83	R\$ 412.425,43	R\$ 139.549,72	R\$ 241.462,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.349,51	R\$ 1.396.121,95	R\$ 43.227,56
	R\$ 2.232.786,83	R\$ 412.425,43	R\$ 139.549,72	R\$ 241.462,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.349,51	R\$ 1.396.121,95	R\$ 43.227,56
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 15.896,88	R\$ 1.090,00	R\$ 38.671,56	R\$ 8.040,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.904,97	R\$ 108.464,86	-R\$ 140.369,83
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 69.565,60	R\$ 0,00	R\$ 45.372,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.192,94	R\$ 0,00	R\$ 24.192,94
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 877.948,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.948,89	R\$ 0,00	R\$ 611.948,89
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.827,02	R\$ 0,00	R\$ 89.603,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 76.776,21	R\$ 1.400,00	-R\$ 78.176,21



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.169.565,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.169.565,13	R\$ 11.425,00	R\$ 1.158.140,13
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 88.446,50	R\$ 0,00	R\$ 4.835,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.611,35	R\$ 0,00	R\$ 83.611,35
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716.488,10	-R\$ 716.488,10
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 316,22
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.791.948,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.791.948,17	R\$ 554.794,88	R\$ 1.237.153,29
	R\$ 4.026.514,41	R\$ 1.090,00	R\$ 178.482,60	R\$ 274.040,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.572.901,52	R\$ 1.392.572,84	R\$ 2.180.328,68
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22
	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22
TOTAL	R\$ 6.269.384,46	R\$ 413.515,43	R\$ 318.032,32	R\$ 515.502,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.022.334,25	R\$ 2.788.694,79	R\$ 2.233.639,46

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40
	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 13.351.347,48	R\$ 0,00	R\$ 3.405,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.347.941,74	R\$ 3.570,20	R\$ 13.344.371,54
	R\$ 13.351.347,48	R\$ 0,00	R\$ 3.405,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.347.941,74	R\$ 3.570,20	R\$ 13.344.371,54
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 284.573,08	R\$ 0,00	R\$ 3.405,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.167,34	R\$ 3.570,20	R\$ 277.597,14

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 3.153,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.145,00	R\$ 3.145,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.153,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.145,00	R\$ 3.145,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00
	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00
TOTAL	R\$ 3.483,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.475,00	R\$ 3.145,00	R\$ 330,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 6.269.384,46	R\$ 3.483,00	R\$ 6.272.867,46
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 413.515,43	R\$ 0,00	R\$ 413.515,43
RP Processados do Exercício	R\$ 318.032,32	R\$ 8,00	R\$ 318.040,32
Total RP Processados	R\$ 731.547,75	R\$ 8,00	R\$ 731.555,75
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 515.502,46	R\$ 0,00	R\$ 515.502,46
RP não Processados do Exercício	R\$ 2.788.694,79	R\$ 3.145,00	R\$ 2.791.839,79
Total RP Não Processados	R\$ 3.304.197,25	R\$ 3.145,00	R\$ 3.307.342,25

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.269.767,39	R\$ 3.483,00	R\$ 6.273.250,39
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.060.733,49	R\$ 3.483,00	R\$ 4.064.216,49
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.209.033,90	R\$ 0,00	R\$ 2.209.033,90

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 2.232.786,83	R\$ 2.191.150,87	R\$ 41.635,96	R\$ 3.153,00	R\$ 3.153,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 15.896,88	R\$ 156.266,71	-R\$ 140.369,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 69.565,60	R\$ 45.372,66	R\$ 24.192,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 265.657,73	R\$ 0,00	R\$ 265.657,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 194.412,37	R\$ 266.000,00	-R\$ 71.587,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 417.878,79	R\$ 0,00	R\$ 417.878,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.827,02	R\$ 103.914,89	-R\$ 91.087,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 222.084,43	R\$ 5.475,00	R\$ 216.609,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 660.812,88	R\$ 5.950,00	R\$ 654.862,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 120.966,17	R\$ 0,00	R\$ 120.966,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 165.701,65	R\$ 0,00	R\$ 165.701,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 72.838,77	R\$ 4.835,15	R\$ 68.003,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 15.607,73	R\$ 19,08	R\$ 15.588,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 716.488,10	-R\$ 716.488,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.485.331,16	R\$ 554.794,88	R\$ 930.536,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 158,45	R\$ 0,00	R\$ 158,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.113,29	R\$ 0,00	R\$ 3.113,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 302.926,75	R\$ 0,00	R\$ 302.926,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 223,32	R\$ 0,00	R\$ 223,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçame ntários	R\$ 10.466,15	R\$ 10.466,15	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 6.269.767,39	R\$ 4.060.733,49	R\$ 2.209.033,90	R\$ 3.483,00	R\$ 3.483,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.269.767,39	R\$ 4.060.733,49	R\$ 2.209.033,90	R\$ 3.483,00	R\$ 3.483,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 24.907.719,25	R\$ 6.975,94	R\$ 24.900.743,31
	R\$ 24.907.719,25	R\$ 6.975,94	R\$ 24.900.743,31
TOTAL	R\$ 24.907.719,25	R\$ 6.975,94	R\$ 24.900.743,31

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 774.997,88
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 774.997,88
2.1. Empréstimos	R\$ 482.487,26
2.1.1. Internos	R\$ 482.487,26
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 41.573,28
2.3.1. Internos	R\$ 41.573,28
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 250.937,34
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 250.937,34
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.541.311,71
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.541.311,71
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.272.867,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 731.555,75
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 4.766.313,83
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 49.701.739,45
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,55%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 59.642.087,34
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 33.741.660,27
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 330,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.307.342,25



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 87.698,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 87.698,61
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 49.701.739,45
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,17%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 383.511,90
TOTAL (II)	R\$ 383.511,90
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 49.701.739,45
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 7.952.278,31



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 7.157.050,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 29.821.043,67

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.955.056,67
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 132.370,34
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.296.726,95
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.118.285,07
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.270.353,09
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.712,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 113.388,44
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 22.219,91
Transferências (II)	R\$ 27.174.375,98
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,98
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 397.370,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 398.217,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.002.198,82
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.959.836,26
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 589.869,02
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	1.109,57
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 31.129.432,65
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.782.358,16

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.232.786,83
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 402.814,18
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 139.549,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 241.462,17
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 1.448.960,76
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 15.896,88
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 8.040,29
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 7.856,59
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 38.671,56
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 38.671,56
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 30.814,97
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 30.814,97

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 3.266.127,54
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 62.285,71
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 30.814,97
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 3.297.598,28
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 5.275.533,96
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 48.000,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 26.145,51
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 8.498.986,73
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 31.129.432,65
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	27,30%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	2,30%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice C	R\$ 26.145,51

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 6.792.009,03
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.076,98
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 4.554.493,78
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	67,04%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 4.907.200,00	R\$ 4.907.200,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 5.275.533,96	R\$ 5.275.533,96
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 6.792.009,03	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.076,98	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 6.793.086,01	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 6.739.712,32	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 1.127.073,68
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.955.056,67
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 132.370,34
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.296.726,95
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.118.285,07
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.270.353,09
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.712,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 113.388,44
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 22.219,91
Transferências (II)	R\$ 26.377.678,08
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,98
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.959.836,26
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 589.869,02
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 14.002.198,82
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 30.332.734,75
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.549.910,21

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.232.786,83
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 412.425,43
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 139.549,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 241.462,17



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 1.396.121,95
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 43.227,56
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 12.827,02
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 89.603,23
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 76.776,21
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 1.400,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 1.400,00
Soma (S) = I + R	R\$ 1.400,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 9.600.215,35
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 1.400,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 9.598.815,35
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 9.598.815,35
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 30.332.734,75
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	31,64%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	16,64%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 1.028.691,60
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 39.361,87
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 26.889.498,56	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 24.575.862,13	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.540.760,06	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 26.406,49	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 1.200.717,14	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 23.348.738,50	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 23.348.738,50	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 935.126,48	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 23.348.738,50	R\$ 22.413.612,02	R\$ 935.126,48
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 49.701.739,45		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	46,97%	45,09%	1,88%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 26.889.498,56	R\$ 0,00	R\$ 25.954.372,08	R\$ 0,00	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 24.575.862,13	R\$ 0,00	R\$ 23.640.735,65	R\$ 0,00	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 18.448.469,32	R\$ 0,00	R\$ 17.679.693,89	R\$ 0,00	R\$ 768.775,43	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 3.472.088,81	R\$ 0,00	R\$ 3.305.737,76	R\$ 0,00	R\$ 166.351,05	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R\$ 2.655.304,00	R\$ 0,00	R\$ 2.655.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.756.987,54	R\$ 0,00	R\$ 1.756.987,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 420.456,51	R\$ 0,00	R\$ 420.456,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 136.192,38	R\$ 0,00	R\$ 136.192,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.540.760,06	R\$ 0,00	R\$ 3.540.760,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 26.406,49	R\$ 0,00	R\$ 26.406,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 1.200.717,14	R\$ 0,00	R\$ 1.200.717,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00	R\$ 2.313.636,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.348.738,50	R\$ 0,00	R\$ 22.413.612,02	R\$ 0,00	R\$ 935.126,48	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 23.348.738,50		R\$ 22.413.612,02		R\$ 935.126,48	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.135.479,51
Impostos	R\$ 2.922.295,86
IPTU	R\$ 230.005,91
IRRF	R\$ 1.036.389,08
ITBI	R\$ 752.775,36
ISSQN	R\$ 903.125,51
TAXAS	R\$ 213.183,65
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.812.427,06
FPM	R\$ 10.149.325,03
Transf. ITR	R\$ 2.663.102,03
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 12.003.282,40
ICMS	R\$ 11.327.125,69
IPVA	R\$ 647.355,93
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 28.800,78
TOTAL GERAL	R\$ 27.951.188,97
População do Município	11.935
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.956.583,22
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.567.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.471.103,84

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo Líquido	R\$ 1.471.103,84	R\$ 27.951.188,97	5,26%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.471.103,84	R\$ 27.951.188,97	5,26%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 935.126,48	R\$ 1.566.999,96	59,67%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 935.126,48	R\$ 49.701.739,45	1,88%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 50.951.041,22	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.654.532,08	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 53.605.573,30	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 43.963.774,28	R\$ 1.584.225,23
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.365.261,07	R\$ 65.180,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 47.329.035,35	R\$ 1.649.405,97
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 4.627.131,98	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 31.100,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 7.152.965,09	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 11.780.097,07	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 52.429,65	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 608.380,81	R\$ 417.965,44	R\$ 395.258,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 204.843,08	R\$ 1.165.562,89	-R\$ 1.370.405,97	R\$ 1.140.759,75	-R\$ 2.511.165,72
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 14.884,55	R\$ 1.090,00	R\$ 47.158,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 33.363,98	R\$ 173.733,39	-R\$ 207.097,37	R\$ 115.638,17	-R\$ 322.735,54
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 36.404,38	R\$ 0,00	R\$ 32.401,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.002,89	R\$ 614.691,77	-R\$ 610.688,88	R\$ 252.160,30	-R\$ 862.849,18
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 89.503,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.503,97	R\$ 15.578,21	R\$ 73.925,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 736,83	R\$ 0,00	R\$ 2.212,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.475,19	R\$ 0,00	-R\$ 1.475,19	R\$ 661,02	-R\$ 2.136,21



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 110,54	R\$ 0,00	R\$ 865,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 755,26	R\$ 1.657,04	-R\$ 2.412,30	R\$ 306.275,83	-R\$ 308.688,13
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 475.712,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 475.712,32	R\$ 350.136,81	R\$ 125.575,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 16.286,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.286,10	R\$ 201.325,18	-R\$ 185.039,08	R\$ 0,00	-R\$ 185.039,08
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 859,72	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 265.140,28	R\$ 0,00	-R\$ 265.140,28	R\$ 0,00	-R\$ 265.140,28
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.691,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.691,38	R\$ 0,00	R\$ 5.691,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 573.256,48	R\$ 0,00	R\$ 101.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471.454,48	R\$ 0,00	R\$ 471.454,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 94.677,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.677,03	R\$ 0,00	R\$ 94.677,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 76.003,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.003,49	R\$ 28.100,63	R\$ 47.902,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 67.022,07	R\$ 0,00	R\$ 47.565,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.456,69	R\$ 129.038,47	-R\$ 109.581,78	R\$ 164.688,10	-R\$ 274.269,88
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 298.493,44	R\$ 0,00	R\$ 93.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.693,44	R\$ 0,00	R\$ 204.693,44	R\$ 49.275,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 21.340,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.340,45	R\$ 5.151,40	R\$ 16.189,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.233.247,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.233.247,13	R\$ 118.090,12	R\$ 1.115.157,01	R\$ 113.913,26	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 119.488,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.488,16	R\$ 0,00	R\$ 119.488,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	-R\$ 29.824,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 29.824,31	R\$ 0,00	-R\$ 29.824,31	R\$ 0,00	-R\$ 29.824,31
92	Alienação de Bens	R\$ 315,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315,65	R\$ 0,00	R\$ 315,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.702.785,39	R\$ 419.055,44	R\$ 987.063,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.296.666,28	R\$ 2.803.065,91	-R\$ 506.399,63	R\$ 2.143.371,43	-R\$ 4.761.848,33

Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 271.622,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.622,94	R\$ 0,00	R\$ 271.622,94	R\$ 34.081,88	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 39,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,06	R\$ 0,00	R\$ 39,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 271.662,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.662,00	R\$ 0,00	R\$ 271.662,00	R\$ 34.081,88	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.974.447,39	R\$ 419.055,44	R\$ 987.063,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.568.328,28	R\$ 2.803.065,91	-R\$ 234.737,63	R\$ 2.177.453,31	-R\$ 4.761.848,33

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 63.068,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.068,71	R\$ 0,00	R\$ 63.068,71	R\$ 214.546,31	-R\$ 151.477,60
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 2.310,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.310,48	R\$ 0,00	R\$ 2.310,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 65.379,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.379,19	R\$ 0,00	R\$ 65.379,19	R\$ 214.546,31	-R\$ 151.477,60
>>>>>	TOTAL	R\$ 65.379,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.379,19	R\$ 0,00	R\$ 65.379,19	R\$ 214.546,31	-R\$ 151.477,60

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.232.786,83	R\$ 412.425,43	R\$ 241.462,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.578.899,23	R\$ 139.549,72	R\$ 1.439.349,51	R\$ 1.396.121,95	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 15.896,88	R\$ 1.090,00	R\$ 8.040,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.766,59	R\$ 38.671,56	-R\$ 31.904,97	R\$ 108.464,86	-R\$ 140.369,83
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.827,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.827,02	R\$ 89.603,23	-R\$ 76.776,21	R\$ 1.400,00	-R\$ 78.176,21
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 265.657,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.657,73	R\$ 0,00	R\$ 265.657,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 158,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158,45	R\$ 0,00	R\$ 158,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.113,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.113,29	R\$ 0,00	R\$ 3.113,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 69.565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.565,60	R\$ 45.372,66	R\$ 24.192,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 194.412,37	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 71.587,63	R\$ 0,00	-R\$ 71.587,63	R\$ 0,00	-R\$ 71.587,63
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 165.701,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.701,65	R\$ 0,00	R\$ 165.701,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.485.331,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.485.331,16	R\$ 0,00	R\$ 1.485.331,16	R\$ 554.794,88	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 417.878,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.878,79	R\$ 0,00	R\$ 417.878,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 72.838,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.838,77	R\$ 4.835,15	R\$ 68.003,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 302.926,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.926,75	R\$ 0,00	R\$ 302.926,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 195,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 222.084,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.084,43	R\$ 0,00	R\$ 222.084,43	R\$ 5.475,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 15.607,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.607,73	R\$ 0,00	R\$ 15.607,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 660.812,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.812,88	R\$ 0,00	R\$ 660.812,88	R\$ 5.950,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 120.966,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.966,17	R\$ 0,00	R\$ 120.966,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 10.083,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 223,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,32	R\$ 0,00	R\$ 223,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716.488,10	-R\$ 716.488,10
92	Alienação de Bens	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 316,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 6.269.384,46	R\$ 413.515,43	R\$ 515.502,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.340.366,57	R\$ 318.032,32	R\$ 5.022.334,25	R\$ 2.788.694,79	-R\$ 1.006.621,77
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
00	Recursos Ordinários	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40	R\$ 0,00	-R\$ 13.066.774,40
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 18.725.093,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.725.093,62	R\$ 3.405,74	R\$ 18.721.687,88	R\$ 3.570,20	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	-R\$ 5.373.746,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.373.746,14	R\$ 0,00	-R\$ 5.373.746,14	R\$ 0,00	-R\$ 5.373.746,14
		R\$ 284.573,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.573,08	R\$ 3.405,74	R\$ 281.167,34	R\$ 3.570,20	-R\$ 18.440.520,54
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.553.957,54	R\$ 413.515,43	R\$ 515.502,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.624.939,65	R\$ 321.438,06	R\$ 5.303.501,59	R\$ 2.792.264,99	-R\$ 19.447.142,31

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.153,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.153,00	R\$ 8,00	R\$ 3.145,00	R\$ 3.145,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.483,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.483,00	R\$ 8,00	R\$ 3.475,00	R\$ 3.145,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.483,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.483,00	R\$ 8,00	R\$ 3.475,00	R\$ 3.145,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.139.518,49
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 250.000,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.442.504,18
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 174.008,99
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.109.663,68	R\$ 3.109.663,68	R\$ 3.109.663,68
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 288.443,97	R\$ 288.443,97	R\$ 288.443,97
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 172.015,40	R\$ 172.015,40	R\$ 172.015,40
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.327.946,28	R\$ 1.327.946,28	R\$ 1.327.946,28
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 174.008,99	R\$ 174.008,99	R\$ 174.008,99
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 5.072.078,32	R\$ 5.072.078,32	R\$ 5.072.078,32

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59
		R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59
>>>>>	TOTAL	R\$ 442.098,59	R\$ 442.098,59	R\$ 439.448,59

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20097	COVID-19	R\$ 95.026,55	R\$ 95.026,55	R\$ 95.026,55
20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS	R\$ 519.738,83	R\$ 519.738,83	R\$ 519.738,83
20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	R\$ 92.504,90	R\$ 92.504,90	R\$ 92.504,90
20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO CRAS	R\$ 61.380,57	R\$ 61.380,57	R\$ 61.380,57
20096	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	R\$ 2.021.042,71	R\$ 2.021.042,71	R\$ 2.018.392,71
20062	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 595.537,86	R\$ 595.537,86	R\$ 595.537,86
20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE OBRAS PUBLICA	R\$ 1.030.644,14	R\$ 1.030.644,14	R\$ 1.030.644,14
20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SEC. TURISMO E CULTURA	R\$ 233.627,70	R\$ 233.627,70	R\$ 233.627,70
20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE	R\$ 38.635,19	R\$ 38.635,19	R\$ 38.635,19
20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	R\$ 517.649,37	R\$ 517.649,37	R\$ 517.649,37
20089	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRET. ASSIST. SOCIAL	R\$ 212.447,00	R\$ 212.447,00	R\$ 212.447,00
20076	MANUTENÇÃO E ENC. C/ A SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 19.714,54	R\$ 19.714,54	R\$ 19.714,54
20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 56.493,17	R\$ 56.493,17	R\$ 56.493,17
20079	MANUT E ENC COM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 19.734,38	R\$ 19.734,38	R\$ 19.734,38
		R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.511.526,91
>>>>>	TOTAL	R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.514.176,91	R\$ 5.511.526,91

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

PROCESSO N.º:	353124/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º. 822 DE 01 DE JULHO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2.020
ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESPERIDIAO
NÚMERO OS:	11871/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL N°. 822 DE 01 DE JULHO DE 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de PORTO ESPERIDIAO para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- LEI MUNICIPAL N°. 822 DE 01 DE JULHO DE 2.019 – LDO 2.020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

1.1) *Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF - DB08*

A LDO referente ao exercício de 2.020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
IMPRESA OFICIAL	DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS	D.O.C. EDIÇÃO N°. 1.667 DE 09/07/2.019
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	- - -	- - -

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios



eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei.

1) Não houve divulgação da LDO, tampouco de seus Anexos Obrigatórios, no Portal Transparência do Município, conforme estabelece art. 48, LRF. DB99.

Dispositivo Normativo:

art. 48, LRF

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei. - DB99*

Não disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias no Portal da Transparência do Município. Bem como, publicação da presente Lei sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a



receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 31.100,00 em valores correntes e -R\$ 29.856,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 31.100,00	-R\$ 32.266,25	-R\$ 33.476,43

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 29.856,00	-R\$ 31.056,27	-R\$ 32.220,88

APLIC - LDO



Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 52.429,65 e o valor constante de -R\$ 50.332,46 . Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 52.429,65	-R\$ 54.395,76	-R\$ 56.435,60

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 50.332,46	-R\$ 52.355,92	-R\$ 54.319,27

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em -R\$ 31.100,00 e -R\$ 52.429,65, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de -R\$ 21.329,65. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - FB13*

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- DEMANDAS JUDICIAIS (R\$ 120.000,00);
- OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES (R\$ 1.200.000,00);
- FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO (R\$ 1.500.000,00);
- DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES (R\$ 620.000,00);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- REALOCAÇÃO DE RECURSOS (R\$ 120.000,00);
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHO / REALOCAÇÃO DE RECURSOS (R\$ 1.200.000,00);



- RESERVA DE CONTINGÊNCIA / LIMITAÇÃO DE EMPENHO / REALOCAÇÃO DE RECURSOS (R\$ 1.500.000,00);
- LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (R\$ 620.000,00).

A LDO prevê, em seu artigo 13, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será não inferior a 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVIPOORTO, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2020.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVIPOORTO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário. (Incluído).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual mínimo 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 13.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL N°. 822 DE 01 DE JULHO DE 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Divulgação no Portal da Transparência;
- Divulgação dos Anexos Obrigatórios;
- Metodologia e Memória de Cálculo.



MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos Obrigatórios da presente Lei. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PORTO ESPERIDIAO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PORTO ESPERIDIAO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MARTINS DIAS DE OLIVEIRA :



- Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, art. 37, CF).Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Da mesma forma, não se verificou a Publicação ou Disponibilização dos Anexos - Obrigatórios da presente Lei;
- O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da - LRF.

Em Cuiabá-MT, 7 de Dezembro de 2020.

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

PROCESSO N.º:	1880/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESPERIDIAO
NÚMERO OS:	3920/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PORTO ESPERIDIAO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 25/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei nº 833/2019, de 18 de novembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 833/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de PORTO ESPERIDIAO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 55.148.500,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.567.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.567.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 47.696.014,00
Prefeitura Municipal	R\$ 47.696.014,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.885.486,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 5.885.486,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 14/06/2020), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 25/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,3.371	06/12/2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://www.portoesperidiao.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso art. 37, CF) e no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 833/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1880 em 15/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, na imprensa oficial e a divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos que a integram (art. 37, CF e art. 48, LRF/00). DB08. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF/88 e art. 48, da Lei Complementar 101/2000-LRF.

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - DB08*

Conforme pesquisa realizada em 14/06/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação, contudo, os anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados em imprensa Oficial tampouco divulgados no Portal, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo Art.1º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 55.148.500,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Este valor é desdobrado, no mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.136.454,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.012.046,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Art. 3º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de PORTO ESPERIDIAO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento), transcreve-se:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os



resultados previstos.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 833, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a publicação em meio oficial e divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, dos anexos integrantes dessa peça de planejamento.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PORTO ESPERIDIAO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PORTO



ESPERIDIAO – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA :

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura/legislação. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00 - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadão.

Em Cuiabá-MT, 16 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

GABINETE
LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65

10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14	Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
	TOTAL	55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88
10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habituação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habituação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00

0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
TOTAL GERAL		55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		39.777.034,35
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.643.801,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL		12.448.522,88
4.4.00.00.00.00	Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS		2.922.942,77
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL		55.148.500,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal **LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO / MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta

e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65
10 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14 Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
TOTAL	55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88

10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habitação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habitação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
	TOTAL GERAL	55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	39.777.034,35
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais 22.643.801,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes 17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL	12.448.522,88

4.4.00.00.00.00	Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	2.922.942,77	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL	55.148.500,00	

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2019**

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

. EM FAVOR DA EMPRESA: **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, CNPJ: 22.817.081/0001-5**

O VALOR TOTAL DE: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

-PORTO ESPERIDIÃO-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2019-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO.



APÊNDICE - C - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO

APÊNDICE - C

Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO

APÊNDICE – C

Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Função	Despesas	Valor Liquidado
12	1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar	26.145,51
	TOTAL	26.145,51

1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar

- Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

- O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:

- alimentação escolar (mantimentos);
- pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

As despesas descritas neste item foram parametrizadas no Sistema Aplic da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Subelemento de Despesa: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Função: 12 – Educação
- Fonte de Recurso 00 e 01
- Subfunção: 361

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/01/2020	000048/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00097/20	80,14	80,14	80,14
02/01/2020	000214/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA FORMATURA NA ESCOLA SÃO JUDAS TADEU. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00059/20	74,26	74,26	74,26
02/01/2020	000215/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMATURA NA ESCOLA SÃO JUDAS TADEU. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00058/20	139,26	139,26	139,26
02/01/2020	000216/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMATURA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00055/20	309,48	309,48	309,48
02/01/2020	000218/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMATURA NA CRECHE MUNICIPAL WICTOR HUGO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00051/20	464,72	464,72	464,72
02/01/2020	000219/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00050/20	74,26	74,26	74,26
03/02/2020	000901/2020	ASSOCIACAO CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2019. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000031/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE Chamamento P	2.261,30	2.261,30	2.261,30
03/02/2020	000902/2020	ASSOCIACAO CENTRO DE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFERENTE AO	452,26	452,26	452,26

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
		TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS	MÊS DE DEZEMBRO/2019. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000031/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE Chamamento P			
17/02/2020	001128/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00667/20	101,32	101,32	101,32
17/02/2020	001165/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SEMANA PEDAGÓGICA. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00689/20	185,20	185,20	185,20
17/02/2020	001166/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHE MUNICIPAL. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00688/20	124,87	124,87	124,87
17/02/2020	001170/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00683/20	61,17	61,17	61,17
17/02/2020	001173/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00680/20	4.350,43	4.350,43	4.350,43
17/02/2020	001176/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR - MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00671/20	2.923,07	2.923,07	2.923,07
17/02/2020	001338/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00654/20	2.438,05	2.438,05	2.438,05
02/03/2020	001647/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEC. DE EDUCACAO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00829/20	27,99	27,99	27,99
01/04/2020	002400/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01181/20	109,90	109,90	109,90
01/04/2020	002401/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES E MARGARINA. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01182/20	125,03	125,03	125,03
01/04/2020	002404/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01188/20	57,89	57,89	57,89
01/04/2020	002405/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01189/20	393,70	393,70	393,70
01/04/2020	002406/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01194/20	176,64	176,64	176,64
04/05/2020	003027/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHE WICTOR HUGO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01566/20	41,60	41,60	41,60
18/05/2020	003277/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01695/20	129,06	129,06	129,06
18/05/2020	003425/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01841/20	1.500,12	1.500,12	1.500,12
18/05/2020	003426/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01842/20	1.272,00	1.272,00	1.272,00
02/06/2020	003673/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01921/20	94,18	94,18	94,18
02/06/2020	003688/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01933/20	121,00	121,00	121,00
02/06/2020	003689/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01934/20	49,65	49,65	49,65
22/06/2020	004003/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02186/20	88,73	88,73	88,73
22/06/2020	004005/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02190/20	111,17	111,17	111,17
27/07/2020	004782/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02639/20	69,22	69,22	69,22
03/08/2020	005224/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02774/20	66,15	66,15	66,15
03/08/2020	005225/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02772/20	45,60	45,60	45,60
24/08/2020	005734/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03109/20 VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.	203,81	203,81	203,81
14/09/2020	006282/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03470/20	1.890,60	1.890,60	1.890,60
14/09/2020	006283/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03468/20	618,47	618,47	618,47

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
21/09/2020	006477/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03617/20	304,24	304,24	304,24
01/10/2020	006867/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03753/20	1.060,00	1.060,00	1.060,00
01/10/2020	006868/2020	E. C. TEIXEIRA - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03752/20	679,36	679,36	679,36
19/10/2020	007312/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03957/20	142,38	142,38	142,38
19/10/2020	007316/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA BARAO DO RIO BRANCO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03954/20	188,55	188,55	188,55
23/11/2020	008160/2020	ROSILEI DOS SANTOS CARRERA - EPP	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PAO FRANCES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04463/20	281,59	281,59	281,59
23/11/2020	008253/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04576/20	1.111,30	1.111,30	1.111,30
23/11/2020	008255/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIO ORTIZ. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04577/20	81,95	81,95	81,95
14/12/2020	008893/2020	LUZITANO SUPERMERCADO LTDA.	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04722/20	1.063,84	1.063,84	0,00
			Total	26.145,51	26.145,51	25.081,67

Fonte: Sistema APLIC



APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL

APÊNDICE - D

Despesas com PESSOAL

APÊNDICE – D

DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.655.304,00
TOTAL	2.655.304,00

1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/01/2020	000099/2020	A L L IGRISISS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00188/20	4.833,33	4.833,33	4.833,33
20/01/2020	000630/2020	A L L IGRISISS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORACAO DO TESTE SELETIVO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00395/20	6.250,00	6.250,00	6.250,00
23/01/2020	000670/2020	A L L IGRISISS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS SERVIÇOS DE COMPRAS, TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR, CONFORME LICITAÇÃO CC Nº 01/2020 E CONTRATO Nº 07/2020.	78.000,00	65.000,00	65.000,00
03/02/2020	001080/2020	A L L IGRISISS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00494/20	6.400,00	6.400,00	6.400,00
08/06/2020	003854/2020	AILTON PAULA DE ARRUDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02066/20	17.500,00	17.500,00	17.500,00
01/09/2020	006076/2020	AILTON PAULA DE ARRUDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03340/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
01/10/2020	006848/2020	AILTON PAULA DE ARRUDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03760/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
03/11/2020	007909/2020	AILTON PAULA DE ARRUDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04287/20	3.430,00	3.430,00	3.430,00
02/01/2020	000122/2020	AILTON SCAPIN	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00216/20	800,00	800,00	800,00
13/10/2020	007081/2020	ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03935/20	3.000,00	3.000,00	3.000,00
05/05/2020	003207/2020	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 1º TERMO ADITIVO - SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA, CONFORME LICITAÇÃO ADESÃO A ATA Nº 03/2019 E CONTRATO Nº 46/2019.	72.000,00	63.000,00	63.000,00
02/01/2020	000293/2020	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E	VALOR QUE SE REEMPENHA REF. A SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA, CONFORME LICITAÇÃO ADESÃO A ATA Nº 03/2019 E CONTRATO Nº 46/2019.	36.000,00	36.000,00	36.000,00
19/03/2020	002133/2020	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERALIZAÇÃO DO ITR, CONFORME LICITAÇÃO ADESÃO A ATA E CONTRATO Nº 09/2020.	78.000,00	58.500,00	58.500,00
29/06/2020	004201/2020	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - MME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº37/2017 - SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, PARA ATENDER 10 (DEZ) UNIDADES EDUCACIONAIS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS DAS REDES DE ENSINO DO MUNICIPIO	21.000,00	18.000,00	18.000,00
17/02/2020	001242/2020	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - MME	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº37/2017 - SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL.	12.000,00	12.000,00	12.000,00
02/01/2020	000341/2020	ORGANIZAAÇÃO DA SOCIEDADE	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA	14.707,50	14.707,50	14.707,50

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
		CIVIL INSTITUTO TUPA	COMO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME TERMO DE PARCERIA 001/2017 - 12/2020.			
02/06/2020	003795/2020	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02019/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
04/05/2020	003093/2020	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01662/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
01/07/2020	004435/2020	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02382/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
27/07/2020	004794/2020	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02698/20	3.500,00	3.500,00	3.500,00
			Total	2.699.804,00	2.655.304,00	2.655.304,00

Fonte : Sistema APLIC



APÊNDICE - E - Sadipem

APÊNDICE - E

Sadipem

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do registro

Ajuda

Retornar

Salvo em 03/02/2021 19:26:55

* Campos de Preenchimento Obrigatório

Detalhamento do Registro

* Registro nº: 51.06828.000011-3

* Tipo de registro: Dívida Garantia concedida

* Tipo de dívida: Empréstimo ou financiamento

* Descrição / finalidade: 794
 aplicação em projetos de instalação fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação de prédio de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Informações sobre o devedor

* Tipo de devedor: Município

* UF do devedor: MT

* Nome do devedor: Porto Esperidião

Informações sobre o credor

* Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

* Nome do credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

* CNPJ/CPF do credor: 00.360.305/0001-04

Informações sobre o processo legal

* Quantidade de PVL no SADIPEM ou outros processos no MF que se referem a esta dívida/garantia concedida: 1

* Processo 1: PVL02.000167/2020-11 [Visualizar detalhes](#)

* Houve autorização legislativa? Sim Não

* Autorização legislativa

<input type="checkbox"/>	Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo	Arquivo
<input type="checkbox"/>	Lei	823	01/07/2019	Real	2.500.000,00	03/02/2021	DOC00.008570/2021-81	PDF

Baixar selecionados

* Data da contratação, emissão ou assunção: 08/06/2020

* Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

* Valor da contratação, emissão ou assunção (na moeda de contratação): 2.500.000,00

* Taxa de juros e demais encargos: 984

5,40% + CDI a.a.

* Houve concessão de garantia pela União? Sim Não

* Documentos comprobatórios

Ação	Tipo de Documento	Descrição (nome e número do documento)	Data do Documento	Código do Arquivo	Arquivo
<input type="checkbox"/>	Contrato Principal	CONTRATO 0532526 - DVº: 15	08/06/2020	DOC00.008571/2021-25	PDF

Incluir

Excluir Selecionados

Informações sobre a quitação

* Data da quitação: 08/07/2030

* Situação da dívida: Vigente na data-base

Informações sobre a execução financeira

* Execução financeira

Data-base	Saldo devedor em reais	Classificação no RGF
31/12/2020	383.511,90	Financiamentos internos

* Valor liberado ou assumido (em Real) 383.511,90

* Valor a liberar ou assumir (em Real) 2.116.488,10

Esclarecimentos adicionais

4000

Alterado por Martins Dias De Oliveira | CPF 29963176100 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/02/2021 19:26:55



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Ofício nº. 126/ GP/ 2020

Porto Esperidião, 10 de Junho de 2020.

Código do Cadastro/ TCE: 1125152

Assunto: Encaminha Contrato de Financiamento CAIXA nº 0532525-15 – FINISA - assinado ao TCE/MT.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência o Contrato de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – CAIXA Nº 0532526-15 desta Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, para apreciação dessa Corte de Contas.

Respeitosamente,



Ordenador de Despesa – Prefeito Municipal

Nome: **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

CPF nº.: 299.631.761-00

Porto Esperidião – MT

Ao Excelentíssimo Senhor

GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá-MT

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmportoesperidiao@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.org.br

Contrato nº 0532526 - DVº: 15

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT de 01/02/1982, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.904/0001-48, representado pelo Martins Dias de Oliveira, CPF nº. 299.631.761-00, RG nº 377970, SSP/MT, brasileiro, prefeito, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício CEGOV nº 0261/2020, de 16/03/2020.

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 823, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 778/2017, de 19 de dezembro de /2017, publicada no Diário Oficial dia 19/12/2017;
- LDO: Lei 797/2018, de 25/07/2018, publicada no Diário Oficial dia 25/07/2018; e,
- LOA: Lei 807/2018, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial dia 18/12/2018.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 823 de 01 de julho de 2019, a saber: aplicação em projetos de instalação fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação de prédio de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 21** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,4% a.a. (cinco vírgula quatro por cento).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do **ANEXO IV**.

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3** **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos**:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

- 11.1.1** Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Cáceres 0870-2, sob o nº 006.71116-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente
Quadrimestral	90 dias	

Quimestral	120 dias	OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, s. sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em

até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

- 11.6.4.1** A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.
- 11.7** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços,

estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 823, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em 10/07/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a

autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

XIX. adotar modelo de placa de inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** optar pela sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste **CONTRATO**, a seguinte documentação:

- I. Contrato registrado em cartório de títulos e documentos, em via original;
- II. Protocolo do envio de cópia digitalizada do contrato registrado ao TCE-MT;
- III. Publicação de extrato do contrato em imprensa oficial (resumo das informações mais relevantes).

17.1.3 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela

Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes

à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou

notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de

financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
 - a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

- 31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e

auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, 10º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78050-000

Telefone: (65) 3363-7363

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT:

Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, CEP 78.240-000, Porto Esperidião

Telefone: (65) 3225-1181

- 34.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei,

ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, _____, 08 de Junho de 2020

Local/Data

UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:1685623611
5

Assinado de forma digital por
UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115
Dados: 2020.06.08 09:17:06 -04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Ubiratan Alves de Freitas

CPF: 168.562.361-15

MARTINS DIAS DE
OLIVEIRA:299631
76100

Assinado de forma digital por
MARTINS DIAS DE
OLIVEIRA:29963176100
Dados: 2020.06.08 11:51:22
-04'00'

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

TOMADOR

Nome: Martins Dias de Oliveira

CPF: 299.631.761-00

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

[preencher conforme item 5.1 da Carta Consulta]

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.04.01.04.122.0003.1020	4.4.90.51.00	Construção de Paço Municipal.
02.04.01.04.122.0003.1100	4.4.90.51.00	Implantação de sistema de energia solar

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0532526-15	MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO	MT

Programa	TOMADOR
FINISA	MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
<u>01 / 07 / 2022</u>	R\$2.500.000,00

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	R\$ 625.000,00
2021	R\$ 1.250.000,00
2022	R\$ 625.000,00

ANEXO III**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a GIGOV]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
 - 1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 03 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 823/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, observadas as disposições legais em vigor para a operação, em especial da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projetos de instalação de energia fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação do prédio de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1.º, do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e artigo 42, e artigo 43, Inc IV da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira obedecerão os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financeira, conforme elencado no Contrato de Operação de Crédito.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a enviar à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a dívida alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com a proposta de financiamento, informando o nome da instituição financeira, a taxa máxima de juros a ser aplicada pela instituição financeira, e o valor das parcelas com suas respectivas datas de vencimentos.

Art. 6.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação sob forma de Reserva de Meio de Pagamento das receitas de transferências oriundas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em momento necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 7.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no Contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Porto Esperidião-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operações de crédito.

Art. 8.º O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO



§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 03 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 823/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, observadas as disposições legais em vigor para a operação, em especial da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projetos de instalação de energia fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação do prédio de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc II, § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e artigo 42 e artigo 43, Inc IV da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora, conforme e anexo no Contrato de Operação de Crédito.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a enviar à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a dívida alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com a proposta de financiamento informando o nome da instituição financeira, a taxa máxima de juros a ser aplicada pela instituição financeira, e o valor das parcelas com suas respectivas datas de vencimentos.

Art. 6º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal, a vinculação sob forma de Reserva de Meio de Pagamento das receitas de transferências oriundas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham substituir, em momento necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no Contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Porto Esperidião-MT não ter efetuado o vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operações de crédito.

da presente Lei. Art. 8.º O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO



LEI N° 823/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, observadas as disposições legais em vigor para a operação, em especial da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projetos de instalação de energia fotovoltaica, construção de prédio para abrigar a administração da Prefeitura Municipal e reforma e ampliação do prédio de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1.º, do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e artigo 42, e artigo 43, Inc IV da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no Contrato de Operação de Crédito.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito adicional destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a enviar à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a dívida alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores Projeto de Lei com a proposta de financiamento, informando o nome da instituição financeira, a taxa máxima de juros a ser aplicada pela instituição financeira, e o valor das parcelas com suas perspectivas datas de vencimentos.

Art. 6.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, por todo o tempo de vigência da contratação e até a liquidação total da dívida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal a vinculação sob forma de Reserva de Meio de Pagamento das receitas de transferências oriundas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em momento necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha ser contratado.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 7.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no Contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Porto Esperidião-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operações de crédito.

Art. 8.º O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de julho de 2019.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Ofício Circular nº 02/2020

APÊNDICE - F

Ofício Circular nº 02/2020



Ofício
Circular nº : 2/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 01 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a)

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do Relatório de Contas Anuais de Governo Municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

Assim sendo, solicitamos que V. Excelência, nos encaminhe as seguintes informações/documentos em subsídio à análise que será efetuada no referido relatório:

1. Declaração quanto a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos;
2. Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização **solicita-se que conte na referida resposta o nome das empresas terceirizadas;**
3. **Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização solicita-se juntamente com a declaração o encaminhamento dos contratos firmados**





vigentes no exercício mencionado (2020);

4. Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente no exercício de 2020;
5. Lotacionograma atualizado para o exercício de 2020
6. Total de pagamentos efetuados para OS, OSCIP e Cooperativas individualizando o valor da despesa de administração, conforme tabela exemplificativa a seguir:

Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou similar	
(Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)	
Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração	Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração
<i>Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração</i>	<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração</i>

7. Ademais, solicita-se que a resposta à esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo fica estabelecido como PRAZO para encaminhamento dessas informações **a data de 05 DE ABRIL de 2021.**

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que serão juntadas ao processo de Contas Anuais de Governo de 2020 do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da





Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo
(em substituição – Portaria nº 30/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Contas Anuais de 2018, Processo 167665/2018. Doc 21023/2019

APÊNDICE - G

Contas Anuais de 2018, Processo 167665/2018. Doc 21023/2019



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

AO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Porto Esperidião/MT, 20 de setembro de 2019.

Ofício nº 340/2019/GPPE

U.G. 1125152

RESPONSÁVEL: Martins Dias de Oliveira

R.G.: 377.970 SSP/MT

C.P.F.: 299.631.761-00

ENDEREÇO: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro

TELEFONE: (65) 3225-1139

ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Ofício Circular 05/2019, que é parte integrante das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-Exercício de 2018, Processo nº 16.766-5/2018.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando cordialmente V. Exa. vimos através do presente, em atenção ao Ofício Circular nº 05/2019 dessa Corte de Contas, encaminhar a resposta solicitada, conforme tabela que segue ao final deste ofício.

Salientamos ainda, que a Prefeitura de Porto Esperidião já está em fase de elaboração de Concurso Público Municipal, a fim de fazer cessar a necessidade de contratação por intermédio de empresa, priorizando a oferta de serviços públicos através de servidores efetivos legalmente investidos em concurso público.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.cemta 23 de 236



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Na certeza de termos atendido vossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

TABELA, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO OFÍCIO
CIRCULAR 05/2018

OSCIP: OSC INSTITUTO TUPÃ		
CARGO	VALOR PAGO NO ANO DE 2018.	EXISTE CARGO IGUAL OU SIMILAR NO PCCS
SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 487.323,47	Sim.
ENFERMAGEM	R\$ 198.700,00	Sim.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 111.516,00	Sim.
ADMINISTRATIVO	R\$ 64.800,00	Sim.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 274.110,34	Sim.
PSICOLOGIA	R\$ 3.000,00	Sim.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE	R\$ 33.000,00	Não.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM ASSISTÊNCIA	R\$ 41.700,00	Não.
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 22.500,00	Sim.
OFICINA DE MÚSICA	R\$ 36.000,00	Não.
FONOAUDIOLOGIA	R\$ 27.000,00	Não.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO	R\$ 21.000,00	Não.
Total Geral:	R\$ 1.320.649,81	

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

Data de emissão: 07/08/2011
E-mail: pmportoesperidio@terra.com.br

Site: pmportoesperidio.com.br

Página 286 de 236